**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA EXECUTIVA**

**PORTARIA Nº 942, DE 22 DE JUNHO DE 2012**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO do MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 37 do Anexo I do Decreto nº 7.690, de 02 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Segurança da Informação e Comunicações do Ministério da Educação - CSIC-MEC, bem como designado o Diretor de Tecnologia da Informação como o Gestor de Segurança da Informação e Comunicações, com o objetivo de implementar o modelo de gestão da infraestrutura de segurança da informação e comunicações no MEC.

Art. 2º Compete ao CSIC-MEC:

I - Analisar e aprovar normas de segurança da informação e comunicações;

II - Fornecer direcionamento estratégico para orientar as ações de segurança da informação e comunicações;

III - Analisar, aprovar e prover suporte de gestão para as iniciativas de segurança da informação e comunicações;

IV - Promover a divulgação da Política de Segurança da Informação e Comunicações - POSIC, bem como ações para disseminar a cultura em segurança da informação e comunicações no MEC; e

V - Conceder ao Gestor de Segurança da Informação e Comunicações autonomia para convocação de agentes públicos para a montagem das equipes de trabalho.

Art. 3º O CSIC-MEC será constituído pelos seguintes membros:

I - Secretário Executivo do MEC, a quem caberá presidir o Comitê;

II - Assessor da Secretaria Executiva do Ministério da Educação (MEC), designado pelo Secretário Executivo, a quem caberá secretariar o Comitê;

III - Diretor de Tecnologia da Informação;

IV - Subsecretário de Assuntos Administrativos;

V - Subsecretário de Planejamento e Orçamento;

VI - Consultor Jurídico;

VII - Chefe de Gabinete da Secretaria de Educação Básica do MEC;

VIII - Chefe de Gabinete da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do MEC;

IX - Chefe de Gabinete da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão do MEC;

X - Chefe de Gabinete da Secretaria de Educação Superior do MEC;

XI - Chefe de Gabinete da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do MEC;

XII - Chefe de Gabinete da Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino do MEC.

Parágrafo único. Cada um dos representantes mencionados neste artigo poderá ser representado por um suplente. O Comitê será presidido por um Diretor de Programa da Secretaria Executiva, no caso de impedimento do Secretário Executivo.

Art. 4º As reuniões do CSIC-MEC são:

I - ordinárias, realizadas trimestralmente; e

II - extraordinárias, quando convocadas pelo presidente.

Parágrafo único. As deliberações do CSIC-MEC poderão ocorrer "ad referendum", com validação em reunião subsequente do Comitê.

Art. 5º Compete ao Gestor de Segurança da Informação e Comunicações:

I - Propor ajustes, aprimoramentos e modificações na Política de Segurança da Informação e Comunicações - POSIC;

II - Analisar os casos de violação da POSIC e das Normas de Segurança da Informação do MEC;

III - Propor projetos e iniciativas relacionados à melhoria da segurança da informação;

IV - Propor o planejamento e a alocação de recursos financeiros, humanos e de tecnologia, no que tange à segurança da informação;

V - Determinar a elaboração de relatórios, levantamentos e análises que deem suporte à gestão de segurança da informação e à tomada de decisão;

VI - Acompanhar o andamento dos principais projetos e iniciativas relacionados à segurança da informação;

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES**

***(Publicação no DOU n.º 121, de 25.06.2012, Seção 1, página 07)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**RESOLUÇÃO Nº 5, DE 22 DE JUNHO DE 2012**

Define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena na Educação Básica.

O Presidente da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na alínea "c" do § 1º do art. 9º da Lei nº 4.024/61, com a redação dada pela Lei nº 9.131/95, na Lei nº 9.394/96, especialmente nos arts. 78 e 79, 26-A, § 4° do art. 26, § 3° do art. 32, bem como no Decreto nº 6.861/2009, e com fundamento no Parecer CNE/CEB nº 13/2012, homologado por Despacho do Senhor Ministro da Educação, publicado no DOU de 15 de junho de 2012,

CONSIDERANDO

O direito a uma educação escolar diferenciada para os povos indígenas, assegurado pela Constituição Federal de 1988; pela Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre Povos Indígenas e Tribais, promulgada no Brasil por meio do Decreto nº 5.051/2004; pela Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 da Organização das Nações Unidas (ONU); pela Declaração das Nações Unidas sobre os direitos dos povos indígenas de 2007; pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394/96), bem como por outros documentos nacionais e internacionais que visam assegurar o direito à educação como um direito humano e social;

As Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica (Parecer CNE/CEB nº 7/2010 e Resolução CNE/CEB nº 4/2010), as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (Parecer CNE/CEB nº 20/2009 e Resolução CNE/CEB nº 5/2009), as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental (Parecer CNE/CEB nº 11/2010 e Resolução CNE/CEB nº 7/2010), e as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio (Parecer CNE/CEB nº 5/2011 e Resolução CNE/CEB nº 2/2012), além de outras que tratam das modalidades que compõem a Educação Básica;

As Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos definidas no Parecer CNE/CP nº 8/2012;

As recomendações do Parecer CNE/CEB nº 10/2011, que trata da oferta de língua estrangeira nas escolas indígenas de Ensino Médio;

As orientações do Parecer CNE/CEB nº 1/2011 e do Parecer CNE/CEB nº 9/2011, que tratam, respectivamente, de questionamento do Conselho de Educação Escolar Indígena do Amazonas a respeito da transformação do colegiado em órgão normativo, e da proposta de fortalecimento e implementação do regime de colaboração mediante arranjos de desenvolvimento da educação;

As deliberações da I Conferência Nacional de Educação Escolar Indígena, realizada em novembro de 2009, considerada espaço democrático privilegiado de debates e de decisões, com o intuito de celebrar, promover e fortalecer a Educação Escolar Indígena;

As determinações do Decreto nº 6.861/2009, que dispõe sobre a Educação Escolar Indígena e define sua organização em territórios etnoeducacionais;

CONSIDERANDO, finalmente, as contribuições ao texto destas Diretrizes apresentadas pelos participantes dos dois seminários nacionais sobre Diretrizes para a Educação Escolar Indígena, realizados, respectivamente, nos anos de 2011 e 2012 pelo Conselho Nacional de Educação, bem como aquelas enviadas por diversas pessoas e instituições durante o processo de consulta pública, resolve:

Art. 1º Esta Resolução define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena na Educação Básica, oferecida em instituições próprias.

Parágrafo único Estas Diretrizes Curriculares Nacionais estão pautadas pelos princípios da igualdade social, da diferença, da especificidade, do bilinguismo e da interculturalidade, fundamentos da Educação Escolar Indígena.

TÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 2º As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena na Educação Básica têm por objetivos:

I - orientar as escolas indígenas de educação básica e os sistemas de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na elaboração, desenvolvimento e avaliação de seus projetos educativos;

II - orientar os processos de construção de instrumentos normativos dos sistemas de ensino visando tornar a Educação Escolar Indígena projeto orgânico, articulado e sequenciado de Educação Básica entre suas diferentes etapas e modalidades, sendo garantidas as especificidades dos processos educativos indígenas;

III - assegurar que os princípios da especificidade, do bilinguismo e multilinguismo, da organização comunitária e da interculturalidade fundamentem os projetos educativos das comunidades indígenas, valorizando suas línguas e conhecimentos tradicionais;

IV - assegurar que o modelo de organização e gestão das escolas indígenas leve em consideração as práticas socioculturais e econômicas das respectivas comunidades, bem como suas formas de produção de conhecimento, processos próprios de ensino e de aprendizagem e projetos societários;

V - fortalecer o regime de colaboração entre os sistemas de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, fornecendo diretrizes para a organização da Educação Escolar Indígena na Educação Básica, no âmbito dos territórios etnoeducacionais;

VI - normatizar dispositivos constantes na Convenção 169, da Organização Internacional do Trabalho, ratificada no Brasil, por meio do Decreto Legislativo nº 143/2003, no que se refere à educação e meios de comunicação, bem como os mecanismos de consulta livre, prévia e informada;

VII - orientar os sistemas de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a incluir, tanto nos processos de formação de professores indígenas, quanto no funcionamento regular da Educação Escolar Indígena, a colaboração e atuação de especialistas em saberes tradicionais, como os tocadores de instrumentos musicais, contadores de narrativas míticas, pajés e xamãs, rezadores, raizeiros, parteiras, organizadores de rituais, conselheiros e outras funções próprias e necessárias ao bem viver dos povos indígenas;

VII - zelar para que o direito à educação escolar diferenciada seja garantido às comunidades indígenas com qualidade social e pertinência pedagógica, cultural, linguística, ambiental e territorial, respeitando as lógicas, saberes e perspectivas dos próprios povos indígenas.

TÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS DA EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA

Art. 3º Constituem objetivos da Educação Escolar Indígena proporcionar aos indígenas, suas comunidades e povos:

I - a recuperação de suas memórias históricas; a reafirmação de suas identidades étnicas; a valorização de suas línguas e ciências;

II - o acesso às informações, conhecimentos técnicos, científicos e culturais da sociedade nacional e demais sociedades indígenas e não-indígenas.

Parágrafo único A Educação Escolar Indígena deve se constituir num espaço de construção de relações interétnicas orientadas para a manutenção da pluralidade cultural, pelo reconhecimento de diferentes concepções pedagógicas e pela afirmação dos povos indígenas como sujeitos de direitos.

Art. 4º Constituem elementos básicos para a organização, a estrutura e o funcionamento da escola indígena:

I - a centralidade do território para o bem viver dos povos indígenas e para seus processos formativos e, portanto, a localização das escolas em terras habitadas por comunidades indígenas, ainda que se estendam por territórios de diversos Estados ou Municípios contíguos;

II - a importância das línguas indígenas e dos registros linguísticos específicos do português para o ensino ministrado nas línguas maternas das comunidades indígenas, como uma das formas de preservação da realidade sociolinguística de cada povo;

III - a organização escolar própria, nos termos detalhados nesta Resolução;

IV - a exclusividade do atendimento a comunidades indígenas por parte de professores indígenas oriundos da respectiva comunidade.

Parágrafo único A escola indígena será criada em atendimento à reivindicação ou por iniciativa da comunidade interessada, ou com a anuência da mesma, respeitadas suas formas de representação.

Art. 5º Na organização da escola indígena deverá ser considerada a participação de representantes da comunidade, na definição do modelo de organização e gestão, bem como:

I - suas estruturas sociais;

II - suas práticas socioculturais, religiosas e econômicas;

III - suas formas de produção de conhecimento, processos próprios e métodos de ensino-aprendizagem;

IV - o uso de materiais didático-pedagógicos produzidos de acordo com o contexto sociocultural de cada povo indígena;

V - a necessidade de edificação de escolas com características e padrões construtivos de comum acordo com as comunidades usuárias, ou da predisposição de espaços formativos que atendam aos interesses das comunidades indígenas.

Art. 6º Os sistemas de ensino devem assegurar às escolas indígenas estrutura adequada às necessidades dos estudantes e das especificidades pedagógicas da educação diferenciada, garantindo laboratórios, bibliotecas, espaços para atividades esportivas e artísticoculturais, assim como equipamentos que garantam a oferta de uma educação escolar de qualidade sociocultural.]

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA

Art. 7º A organização das escolas indígenas e das atividades consideradas letivas podem assumir variadas formas, como séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos com tempos e espaços específicos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

§ 1º Em todos os níveis e modalidades da Educação Escolar Indígena devem ser garantidos os princípios da igualdade social, da diferença, da especificidade, do bilinguismo e da interculturalidade, contando preferencialmente com professores e gestores das escolas indígenas, membros da respectiva comunidade indígena.

§ 2º Os saberes e práticas indígenas devem ancorar o acesso a outros conhecimentos, de modo a valorizar os modos próprios de conhecer, investigar e sistematizar de cada povo indígena, valorizando a oralidade e a história indígena.

§ 3º A Educação Escolar Indígena deve contribuir para o projeto societário e para o bem viver de cada comunidade indígena, contemplando ações voltadas à manutenção e preservação de seus territórios e dos recursos neles existentes.

§ 4º A Educação Escolar Indígena será acompanhada pelos sistemas de ensino, por meio da prática constante de produção e publicação de materiais didáticos diferenciados, na língua indígena, em português e bilíngues, elaborados pelos professores indígenas em articulação com os estudantes indígenas, para todas as áreas de conhecimento.

Art. 8º A Educação Infantil, etapa educativa e de cuidados, é um direito dos povos indígenas que deve ser garantido e realizado com o compromisso de qualidade sociocultural e de respeito aos preceitos da educação diferenciada e específica.

§ 1º A Educação Infantil pode ser também uma opção de cada comunidade indígena que tem a prerrogativa de, ao avaliar suas funções e objetivos a partir de suas referências culturais, decidir sobre a implantação ou não da mesma, bem como sobre a idade de matrícula de suas crianças na escola.

§ 2º Os sistemas de ensino devem promover consulta livre, prévia e informada acerca da oferta da Educação Infantil a todos os envolvidos com a educação das crianças indígenas, tais como pais, mães, avós, "os mais velhos", professores, gestores escolares e lideranças comunitárias, visando a uma avaliação que expresse os interesses legítimos de cada comunidade indígena.

§ 3º As escolas indígenas que ofertam a Educação Infantil devem:

I - promover a participação das famílias e dos sábios, especialistas nos conhecimentos tradicionais de cada comunidade, em todas as fases de implantação e desenvolvimento da Educação Infantil;

II - definir em seus projetos político-pedagógicos em que língua ou línguas serão desenvolvidas as atividades escolares, de forma a oportunizar o uso das línguas indígenas;

III - considerar as práticas de educar e de cuidar de cada comunidade indígena como parte fundamental da educação escolar das crianças de acordo com seus espaços e tempos socioculturais;

IV - elaborar materiais didáticos específicos e de apoio pedagógico para a Educação Infantil, garantindo a incorporação de aspectos socioculturais indígenas significativos e contextualizados para a comunidade indígena de pertencimento da criança;

V - reconhecer as atividades socioculturais desenvolvidas nos diversos espaços institucionais de convivência e sociabilidade de cada comunidade indígena - casas da cultura, casas da língua, centros comunitários, museus indígenas, casas da memória, bem como outros espaços tradicionais de formação - como atividades letivas, definidas nos projetos político-pedagógicos e nos calendários escolares.

Art. 9º O Ensino Fundamental, direito humano, social e público subjetivo, aliado à ação educativa da família e da comunidade, deve se constituir em tempo e espaço de formação para a cidadania indígena plena, articulada tanto ao direito à diferença quanto ao direito à igualdade.

§ 1º O Ensino Fundamental deve garantir aos estudantes indígenas condições favoráveis à construção do bem viver de suas comunidades, aliando, em sua formação escolar, conhecimentos científicos, conhecimentos tradicionais e práticas culturais próprias.

§ 2º O Ensino Fundamental deve promover o acesso aos códigos da leitura e da escrita, aos conhecimentos ligados às ciências humanas, da natureza, matemáticas, linguagens, bem como do desenvolvimento das capacidades individuais e coletivas necessárias ao convívio sociocultural da pessoa indígena com sua comunidade de pertença e com outras sociedades.

§ 3º No Ensino Fundamental as práticas educativas e as práticas do cuidar são indissociáveis visando o pleno atendimento das necessidades dos estudantes indígenas em seus diferentes momentos de vida: infâncias, juventudes e fase adulta.

§ 4º A oferta do Ensino Fundamental, como direito público subjetivo, é de obrigação do Estado que, para isso, deve promover a sua universalização nas comunidades indígenas que demandarem essa etapa de escolarização.

Art. 10 O Ensino Médio, um dos meios de fortalecimento dos laços de pertencimento identitário dos estudantes com seus grupos sociais de origem, deve favorecer a continuidade sociocultural dos grupos comunitários em seus territórios.

§ 1º As propostas de Ensino Médio devem promover o protagonismo dos estudantes indígenas, ofertando-lhes uma formação ampla, não fragmentada, que oportunize o desenvolvimento das capacidades de análise e de tomada de decisões, resolução de problemas, flexibilidade para continuar o aprendizado de diversos conhecimentos necessários a suas interações com seu grupo de pertencimento e com outras sociedades indígenas e não indígenas.

§ 2º O Ensino Médio deve garantir aos estudantes indígenas condições necessárias à construção do bem viver de suas comunidades, aliando, em sua formação escolar, conhecimentos científicos, conhecimentos tradicionais e práticas culturais próprias de seus grupos étnicos de pertencimento, num processo educativo dialógico e transformador.

§ 3º Cabe aos sistemas de ensino, por meio de ações colaborativas, promover consulta livre, prévia e informada sobre o tipo de Ensino Médio adequado às diversas comunidades indígenas, realizando diagnóstico das demandas relativas a essa etapa da Educação Básica em cada realidade sociocultural indígena.

§ 4º As comunidades indígenas, por meio de seus projetos de educação escolar, têm a prerrogativa de decidir o tipo de Ensino Médio adequado aos seus modos de vida e organização societária, nos termos da Resolução CNE/CEB nº 2/2012.

§ 5º Na definição do Ensino Médio que atenda às necessidades dos povos indígenas, o uso de suas línguas se constitui em importante estratégia pedagógica para a valorização e promoção da diversidade sociolinguística brasileira.

Art. 11 A Educação Especial é uma modalidade de ensino transversal que visa assegurar aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades e superdotação, o desenvolvimento das suas potencialidades socioeducacionais em todas as etapas e modalidades da Educação Básica nas escolas indígenas, por meio da oferta de Atendimento Educacional Especializado (AEE).

§ 1º O Ministério da Educação, em sua função indutora e executora de políticas públicas educacionais, articulado com os sistemas de ensino, deve realizar diagnósticos da demanda por Educação Especial nas comunidades indígenas, visando criar uma política nacional de atendimento aos estudantes indígenas que necessitem de atendimento educacional especializado (AEE).

§ 2º Os sistemas de ensino devem assegurar a acessibilidade aos estudantes indígenas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades e superdotação, por meio de prédios escolares, equipamentos, mobiliários, transporte escolar, recursos humanos e outros materiais adaptados às necessidades desses estudantes.

§ 3º No caso dos estudantes que apresentem necessidades diferenciadas de comunicação, o acesso aos conteúdos deve ser garantido por meio da utilização de linguagens e códigos aplicáveis, como o sistema Braille e a Língua Brasileira de Sinais, sem prejuízo do aprendizado da língua portuguesa e da língua indígena, facultando-lhes e às suas famílias a opção pela abordagem pedagógica que julgarem adequada, ouvidos os profissionais especializados em cada caso voltada à garantia da educação de qualidade sociocultural como um direito dos povos indígenas.

§ 4º Para que o direito à aprendizagem dos estudantes indígenas da Educação Especial seja assegurado, é necessário também que as instituições de pesquisa desenvolvam estudos com o objetivo de identificar e aprimorar a Língua Brasileira de Sinais ou outros sistemas de comunicação próprios utilizados entre pessoas surdas indígenas em suas respectivas comunidades.

§ 5º Na identificação das necessidades educacionais especiais dos estudantes indígenas, além da experiência dos professores indígenas, da opinião da família, das questões culturais, a escola indígena deve contar com assessoramento técnico especializado e o apoio da equipe responsável pela Educação Especial em parceria com as instâncias administrativas da Educação Escolar Indígena nos sistemas de ensino.

§ 6º O atendimento educacional especializado na Educação Escolar Indígena deve assegurar a igualdade de condições para o acesso, permanência e conclusão com sucesso dos estudantes que demandam esse atendimento.

Art. 12 A Educação de Jovens e Adultos caracteriza-se como uma proposta pedagógica flexível, com finalidades e funções específicas e tempo de duração definido, levando em consideração os conhecimentos das experiências de vida dos jovens e adultos, ligadas às vivências cotidianas individuais e coletivas, bem como ao trabalho.

§ 1º Na Educação Escolar Indígena, a Educação de Jovens e Adultos deve atender às realidades socioculturais e interesses das comunidades indígenas, vinculando-se aos seus projetos de presente e futuro, sendo necessária a contextualização da sua proposta pedagógica de acordo com as questões socioculturais da comunidade.

§ 2º A oferta de Educação de Jovens e Adultos no Ensino Fundamental não deve substituir a oferta regular dessa etapa da Educação Básica na Educação Escolar Indígena, independente da idade.

§ 3º Na Educação Escolar Indígena, as propostas educativas de Educação de Jovens e Adultos, numa perspectiva de formação ampla, devem favorecer o desenvolvimento de uma educação profissional que possibilite aos jovens e adultos indígenas atuarem nas atividades socioeconômicas e culturais de suas comunidades com vistas à construção do protagonismo indígena e da sustentabilidade de seus territórios.

Art. 13 A Educação Profissional e Tecnológica na Educação Escolar Indígena deve articular os princípios da formação ampla, sustentabilidade socioambiental e respeito à diversidade dos estudantes, considerando-se as formas de organização das sociedades indígenas e suas diferenças sociais, políticas, econômicas e culturais, devendo:

I - contribuir na construção da gestão territorial autônoma, possibilitando a elaboração de projetos de desenvolvimento sustentável e de produção alternativa para as comunidades indígenas, tendo em vista, em muitos casos, as situações de desassistência e falta de apoio para seus processos produtivos;

II - articular-se aos projetos comunitários, definidos a partir das demandas coletivas dos grupos indígenas, contribuindo para a reflexão e construção de alternativas de gestão autônoma dos seus territórios, de sustentabilidade econômica, de segurança alimentar, de educação, de saúde e de atendimento às mais diversas necessidades cotidianas;

III - proporcionar aos estudantes indígenas oportunidades de atuação em diferentes áreas do trabalho técnico, necessárias ao desenvolvimento de suas comunidades, como as da tecnologia da informação, saúde, gestão territorial e ambiental, magistério e outras.

Parágrafo único. A Educação Profissional e Tecnológica nas diferentes etapas e modalidades da Educação Básica, nos territórios etnoeducacionais, pode ser realizada de modo interinstitucional, em convênio com as instituições de Educação Profissional e Tecnológica; Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia; instituições de Educação Superior; outras instituições de ensino e pesquisa, bem como com organizações indígenas e indigenistas, de acordo com a realidade de cada comunidade, sendo ofertada, preferencialmente, nas terras indígenas.

TÍTULO IV

DO PROJETO POLITICO-PEDAGÓGICO DAS ESCOLAS INDÍGENAS

Art. 14 O projeto político-pedagógico, expressão da autonomia e da identidade escolar, é uma referência importante na garantia do direito a uma educação escolar diferenciada, devendo apresentar os princípios e objetivos da Educação Escolar Indígena de acordo com as diretrizes curriculares instituídas nacional e localmente, bem como as aspirações das comunidades indígenas em relação à educação escolar.

§ 1º Na Educação Escolar Indígena, os projetos políticopedagógicos devem estar intrinsecamente relacionados com os modos de bem viver dos grupos étnicos em seus territórios, devendo estar alicerçados nos princípios da interculturalidade, bilingüismo e multilinguismo, especificidade, organização comunitária e territorialidade.

§ 2º O projeto político-pedagógico da escola indígena, construído de forma autônoma e coletiva, valorizando os saberes, a oralidade e a história de cada povo em diálogo com os demais saberes produzidos por outras sociedades humanas, deve se articular aos projetos societários etnopolíticos das comunidades indígenas contemplando a gestão territorial e ambiental das terras indígenas e a sustentabilidade das comunidades indígenas.

§ 3º A questão da territorialidade, associada à sustentabilidade socioambiental e cultural das comunidades indígenas, deve orientar todo processo educativo definido no projeto político-pedagógico com o intuito de fazer com que a escola contribua para a continuidade sociocultural dos grupos indígenas em seus territórios, em benefício do desenvolvimento de estratégias que viabilizem os seus projetos de bem viver.

§ 4º As escolas indígenas, na definição dos seus projetos político-pedagógicos, possuem autonomia para organizar suas práticas pedagógicas em ciclos, seriação, módulos, etapas, em regimes de alternância, de tempo integral ou outra forma de organização que melhor atenda às especificidades de cada contexto escolar e comunitário indígena.

§ 5º Os projetos político-pedagógicos das escolas indígenas devem ser elaborados pelos professores indígenas em articulação com toda a comunidade educativa - lideranças, "os mais velhos", pais, mães ou responsáveis pelo estudante, os próprios estudantes -, contando com assessoria dos sistemas de ensino e de suas instituições formadoras, das organizações indígenas e órgãos indigenistas do estado e da sociedade civil e serem objeto de consulta livre, prévia e informada, para sua aprovação comunitária e reconhecimento junto aos sistemas de ensino.

§ 6º Os sistemas de ensino, em parceria com as organizações indígenas, Fundação Nacional do Índio (FUNAI), instituições de Educação Superior, bem como outras organizações governamentais e não governamentais, devem criar e implementar programas de assessoria especializada em Educação Escolar Indígena objetivando dar suporte para o funcionamento das escolas indígenas na execução do seu projeto político-pedagógico.

Seção I

Dos currículos da Educação Escolar Indígena

Art. 15 O currículo das escolas indígenas, ligado às concepções e práticas que definem o papel sociocultural da escola, diz respeito aos modos de organização dos tempos e espaços da escola, de suas atividades pedagógicas, das relações sociais tecidas no cotidiano escolar, das interações do ambiente educacional com a sociedade, das relações de poder presentes no fazer educativo e nas formas de conceber e construir conhecimentos escolares, constituindo parte importante dos processos sociopolíticos e culturais de construção de identidades.

§ 1º Os currículos da Educação Básica na Educação Escolar Indígena, em uma perspectiva intercultural, devem ser construídos a partir dos valores e interesses etnopolíticos das comunidades indígenas em relação aos seus projetos de sociedade e de escola, definidos nos projetos político-pedagógicos.

§ 2º Componente pedagógico dinâmico, o currículo deve ser flexível, adaptado aos contextos socioculturais das comunidades indígenas em seus projetos de Educação Escolar Indígena.

§ 3º Na construção dos currículos da Educação Escolar Indígena, devem ser consideradas as condições de escolarização dos estudantes indígenas em cada etapa e modalidade de ensino; as condições de trabalho do professor; os espaços e tempos da escola e de outras instituições educativas da comunidade e fora dela, tais como museus, memoriais da cultura, casas de cultura, centros culturais, centros ou casas de línguas, laboratórios de ciências e de informática.

§ 4º O currículo na Educação Escolar Indígena pode ser organizado por eixos temáticos, projetos de pesquisa, eixos geradores ou matrizes conceituais, em que os conteúdos das diversas disciplinas podem ser trabalhados numa perspectiva interdisciplinar.

§ 5º Os currículos devem ser ancorados em materiais didáticos específicos, escritos na língua portuguesa, nas línguas indígenas e bilíngues, que reflitam a perspectiva intercultural da educação diferenciada, elaborados pelos professores indígenas e seus estudantes e publicados pelos respectivos sistemas de ensino.

§ 6º Na organização curricular das escolas indígenas, devem ser observados os critérios:

I - de reconhecimento das especificidades das escolas indígenas quanto aos seus aspectos comunitários, bilíngues e multilíngues, de interculturalidade e diferenciação;

II - de flexibilidade na organização dos tempos e espaços curriculares, tanto no que se refere à base nacional comum, quanto à parte diversificada, de modo a garantir a inclusão dos saberes e procedimentos culturais produzidos pelas comunidades indígenas, tais como línguas indígenas, crenças, memórias, saberes ligados à identidade étnica, às suas organizações sociais, às relações humanas, às manifestações artísticas, às práticas desportivas;

III - de duração mínima anual de duzentos dias letivos, perfazendo, no mínimo, oitocentas horas, respeitando-se a flexibilidade do calendário das escolas indígenas que poderá ser organizado independente do ano civil, de acordo com as atividades produtivas e socioculturais das comunidades indígenas;

IV - de adequação da estrutura física dos prédios escolares às condições socioculturais e ambientais das comunidades indígenas, bem como às necessidades dos estudantes nas diferentes etapas e modalidades da Educação Básica;

V - de interdisciplinaridade e contextualização na articulação entre os diferentes campos do conhecimento, por meio do diálogo transversal entre disciplinas diversas e do estudo e pesquisa de temas da realidade dos estudantes e de suas comunidades;

VI - de adequação das metodologias didáticas e pedagógicas às características dos diferentes sujeitos das aprendizagens, em atenção aos modos próprios de transmissão do saber indígena;

VII - da necessidade de elaboração e uso de materiais didáticos próprios, nas línguas indígenas e em português, apresentando conteúdos culturais próprios às comunidades indígenas;

VIII - de cuidado e educação das crianças nos casos em que a oferta da Educação Infantil for solicitada pela comunidade;

IX - de atendimento educacional especializado, complementar ou suplementar à formação dos estudantes indígenas que apresentem tal necessidade.

Art. 16 A observação destes critérios demandam, por parte dos sistemas de ensino e de suas instituições formadoras, a criação das condições para a construção e o desenvolvimento dos currículos das escolas indígenas com a participação das comunidades indígenas, promovendo a gestão comunitária, democrática e diferenciada da Educação Escolar Indígena, bem como a formação inicial e continuada dos professores indígenas - docentes e gestores - que privilegie a discussão a respeito das propostas curriculares das escolas indígenas em atenção aos interesses e especificidades de suas respectivas comunidades.

Seção II

Da avaliação

Art. 17 A avaliação, como um dos elementos que compõe o processo de ensino e aprendizagem, é uma estratégia didática que deve ter seus fundamentos e procedimentos definidos no projeto político-pedagógico, ser articulada à proposta curricular, às metodologias, ao modelo de planejamento e gestão, à formação inicial e continuada dos docentes e demais profissionais da educação, bem como ao regimento escolar das escolas indígenas, devendo, portanto, aprimorar o projeto político-pedagógico da Educação Escolar Indígena.

§ 1º A avaliação deve estar associada aos processos de ensino e aprendizagem próprios, reportando-se às dimensões de participação e de protagonismo indígena, objetivando a formação de sujeitos socio-históricos autônomos, capazes de atuar ativamente na construção do bem viver de seus grupos comunitários.

§ 2º A avaliação do processo de ensino e aprendizagem na Educação Escolar Indígena deve ter como base os aspectos qualitativos, quantitativos, diagnósticos, processuais, formativos, dialógicos e participativos, considerando-se o direito de aprender, as experiências de vida dos diferentes atores sociais e suas características culturais, os valores, as dimensões cognitiva, afetiva, emocional, lúdica, de desenvolvimento físico e motor, dentre outros.

§ 3º As escolas indígenas devem desenvolver práticas de avaliações que possibilitem a reflexão de suas ações pedagógicas no sentido de reorientá-las para o aprimoramento dos seus projetos educativos, da relação com a comunidade, da relação entre professor e estudante, assim como da gestão comunitária.

§ 4º Nos processos de regularização das escolas indígenas, os Conselhos de Educação devem criar parâmetros de avaliação interna e externa que atendam às especificidades das comunidades indígenas garantindo-lhes o reconhecimento das normas e ordenamentos jurídicos próprios, considerando:

I - suas estruturas sociais, suas práticas socioculturais e suas atividades econômicas.

II - suas formas de produção de conhecimento e seus processos próprios e métodos de ensino aprendizagem.

Art. 18 A inserção da Educação Escolar Indígena nos processos de avaliação institucional das redes da Educação Básica deve estar condicionada à adequação desses processos às especificidades da Educação Escolar Indígena.

Parágrafo Único. A avaliação institucional da Educação Escolar Indígena deve contar necessariamente com a participação e contribuição de professores e lideranças indígenas e conter instrumentos avaliativos específicos que atendam aos projetos políticopedagógicos das escolas indígenas.

Seção II

Dos professores indígenas: formação e profissionalização

Art. 19 A qualidade sociocultural da Educação Escolar Indígena necessita que sua proposta educativa seja conduzida por professores indígenas, como docentes e como gestores, pertencentes às suas respectivas comunidades.

§ 1º Os professores indígenas, no cenário político e pedagógico, são importantes interlocutores nos processos de construção do diálogo intercultural, mediando e articulando os interesses de suas comunidades com os da sociedade em geral e com os de outros grupos particulares, promovendo a sistematização e organização de novos saberes e práticas.

§ 2º Compete aos professores indígenas a tarefa de refletir criticamente sobre as práticas políticas pedagógicas da Educação Escolar Indígena, buscando criar estratégias para promover a interação dos diversos tipos de conhecimentos que se apresentam e se entrelaçam no processo escolar: de um lado, os conhecimentos ditos universais, a que todo estudante, indígena ou não, deve ter acesso, e, de outro, os conhecimentos étnicos, próprios ao seu grupo social de origem que hoje assumem importância crescente nos contextos escolares indígenas.

Art. 20 Formar indígenas para serem professores e gestores das escolas indígenas deve ser uma das prioridades dos sistemas de ensino e de suas instituições formadoras, visando consolidar a Educação Escolar Indígena como um compromisso público do Estado brasileiro.

§ 1º A formação inicial dos professores indígenas deve ocorrer em cursos específicos de licenciaturas e pedagogias interculturais ou complementarmente, quando for o caso, em outros cursos de licenciatura específica ou, ainda, em cursos de magistério indígena de nível médio na modalidade normal.

§ 2º A formação inicial será ofertada em serviço e, quando for o caso, concomitante com a própria escolarização dos professores indígenas.

§ 3º Os cursos de formação de professores indígenas, em nível médio ou licenciatura, devem enfatizar a constituição de competências referenciadas em conhecimentos, saberes, valores, habilidades e atitudes pautadas nos princípios da Educação Escolar Indígena.

§ 4º A formação de professores indígenas deve estar voltada para a elaboração, o desenvolvimento e a avaliação de currículos e programas próprios, bem como a produção de materiais didáticos específicos e a utilização de metodologias adequadas de ensino e pesquisa.

§ 5º Os sistemas de ensino e suas instituições formadoras devem garantir os meios do acesso, permanência e conclusão exitosa, por meio da elaboração de planos estratégicos diferenciados, para que os professores indígenas tenham uma formação com qualidade sociocultural, em regime de colaboração com outros órgãos de ensino.

§ 6º Os sistemas de ensino e suas instituições formadoras devem assegurar a formação continuada dos professores indígenas, compreendida como componente essencial da profissionalização docente e estratégia de continuidade do processo formativo, articulada à realidade da escola indígena e à formação inicial dos seus professores.

§ 7º O atendimento às necessidades de formação continuada de profissionais do magistério indígena dar-se-á pela oferta de cursos e atividades formativas criadas e desenvolvidas pelas instituições públicas de educação, cultura e pesquisa, em consonância com os projetos das escolas indígenas e dos sistemas de ensino.

§ 8º A formação continuada dos profissionais do magistério indígena dar-se-á por meio de cursos presenciais ou cursos à distância, por meio de atividades formativas e cursos de atualização, aperfeiçoamento, especialização, bem como programas de mestrado ou doutorado.

§ 9º Organizações indígenas e indigenistas podem ofertar formação inicial e continuada de professores indígenas, desde que solicitadas pelas comunidades indígenas, e terem suas propostas de formação autorizadas e reconhecidas pelos respectivos Conselhos Estaduais de Educação.

Art. 21 A profissionalização dos professores indígenas, compromisso ético e político do Estado brasileiro, deve ser promovida por meio da formação inicial e continuada, bem como pela implementação de estratégias de reconhecimento e valorização da função sociopolítica e cultural dos professores indígenas, tais como:

I - criação da categoria professor indígena como carreira específica do magistério público de cada sistema de ensino;

II - promoção de concurso público adequado às particularidades linguísticas e culturais das comunidades indígenas;

III - garantia das condições de remuneração, compatível com sua formação e isonomia salarial;

IV - garantia da jornada de trabalho, nos termos da Lei n° 11.738/ 2008;

V - garantia de condições condignas de trabalho.

§ 1º Essas garantias devem ser aplicadas não só aos professores indígenas que exercem a docência, mas também àqueles que exercem as funções de gestão nos sistemas de ensino, tanto nas próprias escolas indígenas quanto nas Secretarias de Educação ou nos seus órgãos afins.

§ 2º Para estes últimos, os sistemas de ensino devem também promover a formação inicial e continuada nas áreas da gestão democrática, comunitária e diferenciada da Educação Escolar Indígena, visando uma melhor adequação das atividades de elaboração, execução e avaliação do projeto político-pedagógico das escolas e das redes de ensino.

§ 3º Recomenda-se aos sistemas de ensino a criação de uma comissão paritária composta pelos representantes das Secretarias de Educação, das lideranças comunitárias e dos professores indígenas para a regularização da carreira do magistério indígena bem como, quando de sua implantação, a sua adequada avaliação, visando à elaboração e implementação de políticas públicas voltadas para a garantia da qualidade sociocultural da Educação Escolar Indígena.

§ 4º Essa comissão será formada e terá suas funções acompanhadas no âmbito dos espaços institucionais criados nos diferentes sistemas de ensino para tratar das políticas de Educação Escolar Indígena tais como comitês, fóruns, comissões ou Conselhos de Educação Escolar Indígena.

TÍTULO V

DA AÇÃO COLABORATIVA PARA A GARANTIA DA EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA

Seção I

Das competências constitucionais e legais no exercício do regime de colaboração

Art. 22 As políticas de Educação Escolar Indígena serão efetivadas nos territórios etnoeducacionais por meio da articulação entre os diferentes sistemas de ensino, definindo-se, no âmbito do regime de colaboração, suas competências e corresponsabilidades.

Art. 23 Na oferta e promoção da Educação Escolar Indígena para os povos indígenas é exigido, no plano institucional, administrativo e organizacional dos entes federados, o estabelecimento e o cumprimento articulado de normas específicas de acordo com as competências constitucionais e legais estabelecidas, em regime de colaboração.

Art. 24 Constituem atribuições da União:

I - legislar privativamente e definir diretrizes e políticas nacionais para a Educação Escolar Indígena;

II - coordenar as políticas dos territórios etnoeducacionais na gestão da Educação Escolar Indígena;

III - apoiar técnica e financeiramente os Sistemas de Ensino na oferta de Educação Escolar Indígena, desenvolvendo programas integrados de ensino e pesquisa com a participação dessas comunidades em seu acompanhamento e avaliação;

IV - ofertar programas de formação de professores indígenas - gestores e docentes - e das equipes técnicas dos Sistemas de ensino que executam programas de Educação Escolar Indígena;

V - criar ou redefinir programas de auxílio ao desenvolvimento da educação, a fim de atender às necessidades escolares indígenas;

VI - orientar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento de ações na área da formação inicial e continuada de professores indígenas;

VII - promover a elaboração e publicação sistemática de material didático específico e diferenciado, destinado às escolas indígenas;

VIII - realizar as Conferências Nacionais de Educação Escolar Indígena.

Art. 25 Constituem atribuições dos Estados:

I - ofertar e executar a Educação Escolar Indígena diretamente ou por meio de regime de colaboração com seus Municípios;

II - estruturar, nas Secretarias de Educação, instâncias administrativas de Educação Escolar Indígena com a participação de indígenas e de profissionais especializados nas questões indígenas, destinando-lhes recursos financeiros específicos para a execução dos programas de Educação Escolar Indígena;

III - criar e regularizar as escolas indígenas como unidades próprias, autônomas e específicas no sistema estadual de ensino;

IV - implementar e desenvolver as ações pactuadas no plano de ação elaborado pela comissão gestora dos territórios etnoeducacionais;

V - prover as escolas indígenas de recursos financeiros, humanos e materiais visando ao pleno atendimento da Educação Básica para as comunidades indígenas;

VI - instituir e regulamentar o magistério indígena por meio da criação da categoria de professor indígena, admitindo os professores indígenas nos quadros do magistério público mediante concurso específico;

VII - promover a formação inicial e continuada de professores indígenas - gestores e docentes;

VIII - promover a elaboração e publicação sistemática de material didático e pedagógico, específico e diferenciado para uso nas escolas indígenas.

§ 1° As atribuições dos Estados com a oferta da Educação Escolar Indígena poderão ser realizadas em regime de colaboração com os municípios, ouvidas as comunidades indígenas, desde que estes tenham se constituído em sistemas de educação próprios e disponham de condições técnicas e financeiras adequadas.

§ 2° As atribuições dos Estados e do Distrito Federal se aplicam aos Municípios no que couber.

Art. 26 Constituem atribuições dos Conselhos de Educação:

I - estabelecer critérios específicos para criação e regularização das escolas indígenas e dos cursos de formação de professores indígenas;

II - autorizar o funcionamento e reconhecimento das escolas indígenas e dos cursos de formação de professores indígenas;

III - regularizar a vida escolar dos estudantes indígenas, quando for o caso.

Parágrafo único. Em uma perspectiva colaborativa, os Conselhos de Educação podem compartilhar ou delegar funções aos Conselhos de Educação Escolar Indígena, podendo ser criados por ato do executivo ou por delegação dos próprios Conselhos de Educação em cada realidade.

Seção II

Dos territórios etnoeducacionais

Art. 27 Os territórios etnoeducacionais devem se constituir nos espaços institucionais em que os entes federados, as comunidades indígenas, as organizações indígenas e indigenistas e as instituições de ensino superior pactuarão as ações de promoção da Educação Escolar Indígena efetivamente adequada às realidades sociais, históricas, culturais e ambientais dos grupos e comunidades indígenas.

§ 1º Os territórios etnoeducacionais objetivam promover o regime de colaboração para promoção e gestão da Educação Escolar Indígena, definindo as competências comuns e privativas da União, Estados, Municípios e do Distrito Federal, aprimorando os processos de gestão e de financiamento da Educação Escolar Indígena e garantindo a participação efetiva das comunidades indígenas interessadas.

§ 2º Para a implementação dos territórios etnoeducacionais devem ser criados ou adaptados mecanismos jurídico-administrativos que permitam a sua constituição em unidades executoras com dotação orçamentária própria, tais como os consórcios públicos e os arranjos de desenvolvimento educacionais.

§ 3º Os territórios etnoeducacionais estão ligados a um modelo de gestão das políticas educacionais indígenas pautado pelas ideias de territorialidade, protagonismo indígena, interculturalidade na promoção do diálogo entre povos indígenas, sistemas de ensino e demais instituições envolvidas, bem como pelo aperfeiçoamento do regime de colaboração.

§ 4º As comissões gestoras dos territórios etnoeducacionais são responsáveis pela elaboração, pactuação, execução, acompanhamento e avaliação dos planos de ação definidos nos respectivos territórios.

§ 5º Recomenda-se a criação e estruturação de uma comissão nacional gestora dos territórios etnoeducacionais, com representações de cada território, para acompanhamento e avaliação das políticas educacionais instituídas nesses espaços.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28 É responsabilidade do Estado brasileiro em relação à Educação Escolar Indígena o previsto no art. 208 da Constituição Federal de 1988, no art. 4º, inciso 9º, e no art. 5º, § 4º, da Lei nº 9.394/96 e nos dispositivos desta Resolução.

Art. 29 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PASCHOAL LAÉRCIO ARMONIA**

**Em exercício**

***(Publicação no DOU n.º 121, de 25.06.2012, Seção 1, página 07/10)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**

**CONSELHO DELIBERATIVO**

**RESOLUÇÃO Nº 20, DE 22 DE JUNHO DE 2012**

Estabelece regras para a assistência financeira às Instituições de Educação Superior para os projetos educacionais que promovam o acesso e a permanência na universidade de estudantes de baixa renda e grupos socialmente discriminados.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição da República Federativa do Brasil - arts. 208 e 211, §1º;

Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

Lei de Diretrizes Orçamentárias;

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 116;

Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007;

Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, § 1º, da Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, e pelos arts. 4º, § 2º, e 14 do Anexo I do Decreto n.º 7.691, de 2 de março de 2012, publicado no D.O.U. de 6 de março de 2012, e pelos arts. 3º, inciso I, alíneas "a" e "b"; 5º, caput; e 6º, inciso VI, do Anexo da Resolução nº 31, de 30 de setembro de 2003, publicada no D.O.U. de 2 de outubro de 2003, neste ato representado conforme deliberado na Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do FNDE realizada no dia 31 de maio de 2012,

CONSIDERANDO a necessidade de promover ações supletivas para a correção progressiva das disparidades de acesso à formação inicial em nível superior e formação continuada de professores que atuem na educação básica;

CONSIDERANDO o firme propósito do governo de proporcionar à sociedade a melhoria da qualidade de ensino promovida por professores das redes de ensino relacionada com a especificidade dos temas da diversidade, resolve "ad referendum":

Art. 1º Autorizar a assistência financeira para Instituições Públicas de Educação Superior, com o objetivo de apoiar o desenvolvimento de projetos educacionais para promover a ampliação do acesso e a permanência na universidade de estudantes de baixa renda e grupos socialmente discriminados, particularmente, profissionais da educação sem formação específica de nível superior.

§1° A assistência financeira será concedida para os objetos de gasto conforme Manual Técnico de Orçamento do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, em estrita conformidade com a natureza jurídica da instituição e com o projeto técnico selecionado pela Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão - SECADI/MEC.

§2° A assistência financeira de que trata esta resolução não prevê concessão de bolsas nem despesas de capital.

§3° O material de distribuição gratuita restringe-se ao material didático pedagógico necessário para a implementação dos cursos, tais como: apostilas, manuais e livros didáticos.

Art. 2º A assistência financeira, de que trata o artigo anterior, será concedida a Instituições Públicas de Educação Superior, mediante solicitação destas, conforme orientações devidamente regulamentadas nas resoluções do FNDE.

Parágrafo único. A assistência financeira será realizada mediante convênio ou descentralização de créditos orçamentários, no caso de Instituição Pública de Educação Superior Estadual ou Instituição Pública de Educação Superior Federal, respectivamente.

Art. 3º As Instituições Federais de Educação Superior deverão apresentar Termo de Cooperação, na forma prevista nas resoluções regulamentadas pelo FNDE.

Art. 4º São agentes no processo de transferência de recursos financeiros para apoiar o desenvolvimento de projetos educacionais:

I - a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão do Ministério da Educação (SECADI/MEC);

II - o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);

III - as Instituições Públicas de Educação Superior;

Art. 5º São competências e responsabilidades dos agentes do processo de transferência de recursos financeiros para apoiar o desenvolvimento de projetos educacionais:

I - Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão do Ministério da Educação (SECADI/MEC):

a) analisar os Projetos Básicos e os Termos de Cooperação apresentados pelas Instituições Públicas de Educação Superior e elaborar parecer técnico no SAPENET;

b) solicitar login e senha do SAPENET às Instituições participantes;

c) emitir parecer conclusivo sobre os relatórios exigidos na resolução do FNDE em vigor referente à descentralização de créditos orçamentários.

II - do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE):

a) elaborar, em comum acordo com a SECADI/MEC, os atos normativos do programa e divulgá-los;

b) realizar, de acordo com os Termos de Cooperação aprovados e sob solicitação da SECADI/MEC, as descentralizações de créditos orçamentários, bem como os repasses dos recursos financeiros às IFES beneficiárias, nos termos da resolução do FNDE referente às descentralizações de créditos orçamentários em vigor;

c) firmar convênios com as instituições de educação superior estaduais que tiverem seus planos de trabalho aprovados pela SECADI/MEC;

d) fornecer login e senha de acesso do SAPENET às Instituições participantes;

e) prestar informações à SECADI/MEC, sempre que solicitadas.

III - das Instituições Públicas de Educação Superior:

a) aplicar os recursos financeiros aprovados exclusivamente na execução das ações indicadas no projeto aprovado;

b) ministrar as ações cumprindo todas as normas de execução previstas no documento de formalização do apoio financeiro, inclusive em termos de relatórios e informes como registros contábeis e prestação de contas, no caso de convênio, em conformidade com os procedimentos legais;

c) garantir à SECADI e ao FNDE acesso a todas as informações pertinentes à implementação do objeto do convênio ou do Termo de Cooperação, colaborando com o trabalho de acompanhamento e avaliação;

d) apresentar os relatórios exigidos pela resolução do FNDE em vigor referente à descentralização de créditos orçamentários;

Art. 6º Revogam-se as Resoluções/CD/FNDE nº 16, de 07 de maio de 2008, nº 42, de 03 de outubro de 2008, e nº 06, de 17 de março de 2009.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES**

***(Publicação no DOU n.º 121, de 25.06.2012, Seção 1, página 10)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS**

**EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA**

**PORTARIAS DE 22 DE JUNHO DE 2012**

O Presidente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010; a Portaria Normativa MEC nº 6, de 14 de março de 2012, e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Área de **Administração**, nomeada pela Portaria Inep nº 151, de 31 de maio de 2012, resolve:

**Nº 201** - Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para a atualização permanente e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira, mundial e sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2º A prova do Enade 2012, com duração total de 4 (quatro) horas, terá avaliação do componente de Formação Geral comum aos cursos de todas as áreas e Componente Específico da área de Administração.

Art. 3º As diretrizes para avaliação do componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

Art. 4º A prova do Enade 2012, no Componente Específico da área de Administração, terá por objetivos:

I - Acompanhar e subsidiar o processo de aprendizagem e o desempenho dos estudantes de Administração;

II - Avaliar a aquisição pelos estudantes de Administração das competências necessárias para o exercício da profissão e da cidadania;

III - Contribuir para o processo de avaliação dos cursos e das instituições formadoras na área de Administração;

IV - Consolidar o processo de avaliação de desempenho dos estudantes como um componente do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES).

Art. 5º A prova do Enade 2012, no Componente Específico da área de Administração, tomará como referência as seguintes características do perfil profissional:

I - Compreender o contexto local e global de forma sistêmica e analisar criticamente o fenômeno organizacional em suas dimensões social, econômica, ambiental, política e cultural;

II - Tomar decisões e solucionar problemas no âmbito de organizações públicas e privadas com base em conhecimento técnicocientífico;

III - Gerenciar recursos, processos e pessoas, articulando interesses diversos;

IV - Atuar com proatividade, adaptabilidade e criatividade para empreender e gerenciar inovação social e tecnológica;

V - Atuar de maneira ética e promover valores e práticas socioambientalmente responsáveis;

VI - Promover o aprimoramento organizacional e institucional para o desenvolvimento democrático e sustentável do país;

VII - Buscar o autodesenvolvimento e a educação continuada, integrando teoria e prática.

Art. 6º A prova do Enade 2012, no Componente Específico da área de Administração, avaliará se o estudante desenvolveu, no processo de formação, as seguintes competências:

I - Competências Técnicas:

a) Domínio das teorias da administração;

b) Conhecimento de conteúdos interdisciplinares da formação do administrador;

c) Conhecimentos qualitativos e quantitativos e suas tecnologias;

d) Domínio de métodos e técnicas das áreas funcionais da administração;

e) Capacidade de elaborar, implementar e gerenciar projetos;

II - Competências Transversais:

a) Visão estratégica;

b) Capacidade de comunicação, intermediação e negociação;

c) Capacidade de lidar com mudanças e com riscos no processo de tomada de decisão;

d) Liderança, cooperação e trabalho em equipe;

e) Compreensão técnico-política no contexto organizacional e social.

Art. 7º A prova do Enade 2012, no Componente Específico da área de Administração, tomará como referencial os seguintes objetos de conhecimento:

I - Antropologia, sociologia, ciência política, filosofia e ética;

II - Psicologia, comportamento organizacional e comportamento empreendedor;

III - Sistemas e tecnologias de comunicação e de informação;

IV - Ciências jurídicas, econômicas e contábeis;

V - Teorias da administração e das organizações; áreas funcionais da administração: recursos humanos, marketing, finanças, e operações e logística;

VI - Planejamento e gestão estratégica; gestão de projetos, programas e políticas; planos de negócio; gestão de processos; gestão da inovação;

VII - Métodos quantitativos aplicados à administração: matemática, estatística e pesquisa operacional;

VIII - Métodos qualitativos aplicados à administração.

Art. 8º A prova do Enade 2012 terá, em seu Componente Específico da área de Administração, 30 (trinta) questões, sendo 3 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de casos.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**LUIZ CLAUDIO COSTA**

***(Publicação no DOU n.º 121, de 25.06.2012, Seção 1, página 14)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS**

**EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA**

**PORTARIAS DE 22 DE JUNHO DE 2012**

O Presidente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010; a Portaria Normativa MEC nº 6, de 14 de março de 2012 e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Área de **Ciências Contábeis**, nomeada pela Portaria Inep nº 151, de 31 de maio de 2012, resolve:

**Nº 202** - Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para a atualização permanente e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira, mundial e sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2º A prova do Enade 2012, com duração total de 4 (quatro) horas, terá avaliação do componente de Formação Geral comum aos cursos de todas as áreas e Componente Específico da área de Ciências Contábeis.

Art. 3º As diretrizes para avaliação do componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

Art. 4º A prova do Enade 2012, no Componente Específico da área de Ciências Contábeis, terá por objetivos:

I - Avaliar o nível de compreensão das questões científicas, técnicas, sociais, econômicas e financeiras;

II - Aferir o grau de domínio do raciocínio lógico na solução de questões em diferentes cenários;

III - Verificar a capacidade de análise crítico-analítica;

IV - Avaliar o nível do raciocínio quantitativo;

V - Verificar a capacidade de visão sistêmica e holística;

VI - Analisar a capacidade de comunicação e interação;

VII - Verificar a compreensão das inovações tecnológicas aplicadas;

VIII - Avaliar a percepção sobre a conduta ética.

Art. 5º A prova do Enade 2012, no Componente Específico da área de Ciências Contábeis, tomará como referência um perfil profissional que:

I - Compreenda questões científicas, técnicas, sociais, econômicas e financeiras;

II - Apresente raciocínio lógico na solução de questões em diferentes cenários;

III - Manifeste capacidade crítico-analítica;

IV - Apresente raciocínio quantitativo;

V - Tenha visão sistêmica e holística;

VI - Revele capacidade de comunicação e interação com o ambiente dos negócios;

VII - Compreenda inovações tecnológicas aplicadas;

VIII - Tenha conduta ética.

Art. 6º A prova do Enade 2012, no Componente Específico da área de Ciências Contábeis, avaliará se o estudante desenvolveu, no processo de formação, as seguintes competências:

I - Utilizar terminologias e linguagem das Ciências Contábeis;

II - Exercer atividades contábeis com visão sistêmica e interdisciplinar;

III - Ter domínio do processo de identificação, reconhecimento, mensuração e evidenciação;

IV - Demonstrar capacidade crítico-analítica, envolvendo atividades de apurações, auditorias, perícias, arbitragens e quantificações de informações financeiras, patrimoniais e governamentais;

V - Demonstrar capacidade de identificar e gerar informações para o processo decisório;

VI - Interpretar e aplicar a normatização inerente à contabilidade;

VII - Ter capacidade de identificar a necessidade de informações dos usuários para subsidiar o desenvolvimento de sistemas de informação;

VIII - Compreender a conduta ética no exercício das atividades da área contábil.

Art. 7º A prova do Enade 2012, no Componente Específico da área de Ciências Contábeis, tomará como referencial os seguintes objetos de conhecimento:

I - Teoria da contabilidade;

II - Ética profissional;

III - Contabilidade financeira;

IV - Análise de demonstrações contábeis;

V- Contabilidade e análise de custos;

VI - Contabilidade gerencial e Controladoria;

VII - Administração financeira;

VIII - Contabilidade aplicada ao setor público;

IX - Auditoria e Perícia;

X - Legislação societária, empresarial, trabalhista e tributária;

XI - Métodos quantitativos aplicados à contabilidade;

XII - Sistemas e tecnologias de informações.

Parágrafo único: Os objetos de conhecimento desse artigo consideram as práticas e normas decorrentes do processo de convergência às normas internacionais de contabilidade.

Art. 8º A prova do Enade 2012 terá, em seu Componente Específico da área de Ciências Contábeis, 30 (trinta) questões, sendo 3 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de casos.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**LUIZ CLAUDIO COSTA**

***(Publicação no DOU n.º 121, de 25.06.2012, Seção 1, página 14)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS**

**EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA**

**PORTARIAS DE 22 DE JUNHO DE 2012**

O Presidente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010; a Portaria Normativa MEC nº 6, de 14 de março de 2012 e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Área de **Ciências Econômicas**, nomeada pela Portaria Inep nº 151, de 31 de maio de 2012, resolve:

**Nº 203** - Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para a atualização permanente e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira, mundial e sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2º A prova do Enade 2012, com duração total de 4 (quatro) horas, terá avaliação do componente de Formação Geral comum aos cursos de todas as áreas e Componente Específico da área de Ciências Econômicas.

Art. 3º As diretrizes para avaliação do componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

Art. 4º A prova do Enade 2012, no Componente Específico da área de Ciências Econômicas terá por objetivos avaliar:

I - a formação teórica, histórica e instrumental do estudante;

II - sua capacidade de análise da realidade brasileira;

III - o caráter plural de sua formação;

IV - sua capacidade em estabelecer inter-relações dos fenômenos econômicos com o todo social em que se inserem;

V - seu senso ético e responsabilidade social no exercício profissional.

Art. 5º A prova do Enade 2012, no Componente Específico da área de Ciências Econômicas, tomará como referência um perfil profissional que contemple:

I - Compreensão das questões científicas, técnicas, sociais e políticas relacionadas com a economia;

II - Sólida formação teórica, histórica e instrumental de caráter abrangente e multidisciplinar;

III - Comprometimento com o estudo da realidade brasileira;

IV - Entendimento do caráter social das questões políticoeconômicas;

V - Capacidade de compreensão, tomada de decisões e resolução de problemas numa realidade diversificada, global e em constante transformação;

VI - Avaliação e elaboração de políticas públicas;

VII - Avaliação e elaboração de programas e estratégias econômicas empresariais;

VIII - Capacidade de avaliação das inter-relações entre as dimensões local, regional e global dos fenômenos econômicos;

IX - Compreensão acerca dos fenômenos monetários e financeiros.

Art. 6º A prova do Enade 2012, no Componente Específico da área de Ciências Econômicas, avaliará se o estudante desenvolveu, no processo de formação, as seguintes competências:

I - Utilização de formulações matemáticas e estatísticas na análise dos fenômenos socioeconômicos;

II - Leitura e compreensão de textos econômicos;

III - Elaboração de pareceres, relatórios, trabalhos e textos na área econômica;

IV - Utilização adequada de conceitos teóricos fundamentais da ciência econômica;

V - Utilização do instrumental econômico para a análise de situações históricas concretas;

VI - Desenvolvimento de raciocínios logicamente consistentes;

VII - Domínio das habilidades relativas à efetiva comunicação e expressão oral e escrita;

VIII - Capacidade analítica e visão crítica;

IX - Senso ético e responsabilidade social no exercício profissional.

Art. 7º A prova do Enade 2012, no Componente Específico da área de Ciências Econômicas, tomará como referencial os seguintes objetos de conhecimento:

I - Estatística Aplicada à Economia;

II - Matemática Aplicada à Economia;

III - Contabilidade Geral e Finanças;

IV - Ciências Sociais: Sociologia e Ciência Política;

V - Economia Brasileira Contemporânea;

VI - Formação Econômica do Brasil;

VII - História do Pensamento Econômico;

VIII - História Econômica Geral;

IX - Microeconomia;

X - Macroeconomia;

XI - Contabilidade Social;

XII - Economia Internacional;

XIII - Economia Política;

XIV - Economia do Setor Público;

XV - Economia Monetária;

XVI - Desenvolvimento Socioeconômico;

XVII - Econometria;

XVIII - Economia Industrial e da Tecnologia.

Art. 8º A prova do Enade 2012 terá, em seu Componente Específico da área de Ciências Econômicas, 30 (trinta) questões, sendo 3 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de casos.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**LUIZ CLAUDIO COSTA**

***(Publicação no DOU n.º 121, de 25.06.2012, Seção 1, página 14/15)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS**

**EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA**

**PORTARIAS DE 22 DE JUNHO DE 2012**

O Presidente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010; a Portaria Normativa MEC nº 6, de 14 de março de 2012 e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Área de **Comunicação Social**, nomeada pela Portaria Inep nº 151, de 31 de maio de 2012, resolve:

**Nº 204** - Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para a atualização permanente e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira, mundial e sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2º A prova do Enade 2012, com duração total de 4 (quatro) horas, terá avaliação do componente de Formação Geral comum aos cursos de todas as áreas e Componente Específico da área de Comunicação Social.

Art. 3º As diretrizes para avaliação do componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

Art. 4º A prova do Enade 2012, no Componente Específico da área de Comunicação Social, terá por objetivos:

I - Avaliar a qualidade dos processos de ensino/aprendizagem por meio da verificação das competências, habilidades e domínio de conhecimentos necessários para o exercício profissional no campo da comunicação social;

II - Verificar a capacidade do aluno em utilizar criticamente o conhecimento geral e específico oferecido pelo ambiente acadêmico para refletir sobre sua responsabilidade junto à sociedade;

III - Avaliar se a formação acadêmica em comunicação atende às demandas dos diversos setores sociais, com a intenção de identificar as necessidades, demandas e problemas do processo de formação na área comunicacional;

IV - Contribuir para a construção e o aperfeiçoamento de um sistema de avaliação do ensino superior de comunicação no país;

V - Possibilitar o acompanhamento, por parte da sociedade, dos perfis dos profissionais formados pelos cursos e, também, permitir a auto-avaliação dos estudantes dos cursos de graduação de Comunicação Social.

Art. 5º A prova do Enade 2012, no Componente Específico da área de Comunicação Social, tomará como referência o perfil do profissional expresso nas Diretrizes Curriculares Nacionais em três dimensões: uma geral e duas específicas.

I - Geral:

a) Capacidade crítica de criação, produção, distribuição e recepção referentes às mídias, às práticas profissionais e sociais enfatizando as inserções culturais, políticas e econômicas;

b) Habilidade em refletir a variedade e mutabilidade de demandas sociais e profissionais na área, adequando-se à complexidade e velocidade do mundo contemporâneo, com respeito à diversidade social;

c) Visão abrangente e, ao mesmo tempo, especializada do campo de trabalho;

d) Competência para compreender, de um ponto de vista ético-político, o exercício de poder da comunicação social;

e) Capacidade de adaptação às transformações tecnológicas, demonstrando comportamento inovador e empreendedor.

II. Específica para habilitação em Jornalismo:

a) Capacidade de produzir e compartilhar informações relacionadas a acontecimentos da atualidade e do interesse público;

b) Capacidade do exercício da objetividade na apuração, interpretação, registro e divulgação dos fatos sociais.

III. Específica para habilitação em Publicidade e Propaganda:

a) Domínio de conceitos, técnicas e instrumentos necessários para propor e executar soluções no campo da publicidade, da propaganda e da comunicação mercadológica;

b) Capacidade de compreender os objetivos institucionais, empresariais e mercadológicos e traduzi-los em procedimentos de comunicação apropriados ao campo profissional e à sociedade.

Art. 6º A prova do Enade 2012, no Componente Específico da área de Comunicação Social, avaliará se o estudante desenvolveu, no processo de formação, as seguintes competências:

I - Assimilar criticamente conceitos que permitam a apreensão de teorias e usar tais conceitos e teorias em análises críticas da realidade;

II - Posicionar-se de modo ético-político;

III - Dominar as linguagens habitualmente usadas nos processos de comunicação, nas dimensões de criação, de produção, de interpretação e da técnica;

IV - Experimentar e inovar no uso destas linguagens;

V - Refletir criticamente sobre as práticas profissionais no campo da Comunicação;

VI - Ter competência no uso da língua nacional para escrita e interpretação de textos gerais e especializados na área.

Jornalismo

I - Registrar fatos jornalísticos, apurando, interpretando, editando e transformando-os em notícias e reportagens;

II - Interpretar e contextualizar informações;

III - Investigar informações, produzir textos e mensagens jornalísticas com clareza e correção e editá-los em espaço e período de tempos limitados;

IV - Formular pautas e planejar coberturas jornalísticas;

V - Formular questões e conduzir entrevistas;

VI - Relacionar-se eticamente com quaisquer fontes de informação;

VII - Trabalhar em equipe com profissionais da área e de diferentes áreas;

VIII - Compreender, sistematizar e organizar os processos de produção jornalística;

IX - Desenvolver, planejar, propor, executar e avaliar projetos na área de comunicação jornalística;

X - Avaliar criticamente produtos, práticas e empreendimentos jornalísticos;

XI - Compreender os processos envolvidos na recepção de mensagens jornalísticas e seus impactos sobre os diversos setores da sociedade;

XII - Buscar a verdade jornalística, com postura ética e compromisso com a cidadania;

XIII - Dominar a língua nacional e as estruturas narrativas aplicáveis às mensagens jornalísticas;

XIV - Dominar a linguagem jornalística apropriada aos diferentes meios e modalidades tecnológicas de comunicação;

Publicidade e Propaganda

I - Diagnosticar problemas mercadológicos e comunicacionais dos clientes e propor soluções;

II - Realizar pesquisas na área da comunicação;

III - Definir objetivos e estratégias de comunicação;

IV - Conceber medidores de avaliação e correção de resultados;

V - Executar e orientar o trabalho de criação e produção de campanhas de publicidade e propaganda em veículos impressos, eletrônicos e digitais;

VI - Dominar linguagens e competências estéticas e técnicas para criar, orientar e julgar materiais de comunicação pertinentes a suas atividades;

VII - Dominar e utilizar os conceitos e as ferramentas de comunicação integrada de marketing;

VIII - Identificar a responsabilidade social da profissão, mantendo os compromissos éticos estabelecidos;

IX - Assimilar criticamente conceitos que permitam a compreensão das práticas e teorias referentes à publicidade e à propaganda.

Art. 7º A prova do Enade 2012, no Componente Específico da área de Comunicação Social, tomará como referencial os seguintes objetos de conhecimento:

I - Componente geral:

a) Teorias da Comunicação;

b) História da Comunicação;

c) Tecnologias em Comunicação;

d) Linguagens Midiáticas;

e) Políticas de Comunicação;

f) Produtos Midiáticos;

g) Estética da Comunicação;

h) Sociologia da Comunicação;

i) Ética e Crítica de Mídia;

j) Metodologia e Pesquisa em Comunicação.

II - Componentes específicos para Habilitação em Jornalismo:

a) Teorias do Jornalismo;

b) História do Jornalismo;

c) Ética em Jornalismo;

d) Metodologias de pesquisa em Jornalismo;

e) Legislação em Jornalismo;

f) Gêneros jornalísticos;

g) Reportagem, entrevista e apuração jornalística;

h) Jornalismo Investigativo;

i) Redação jornalística;

j) Edição em Jornalismo;

k) Fotojornalismo;

l) Planejamento visual em Jornalismo;

m) Radiojornalismo;

n) Telejornalismo;

o) Ciberjornalismo (jornalismo online, jornalismo digital, webjornalismo);

p) Jornalismo impresso;

q) Assessoria de Comunicação e Imprensa;

r) Planejamento de cobertura jornalística;

s) Gestão de organizações jornalísticas;

t) Tecnologias da comunicação, informação e multimídia aplicados à produção jornalística.

III - Componentes específicos para Habilitação Publicidade e Propaganda:

a) Teorias da Publicidade;

b) Comunicação Persuasiva;

c) Criação publicitária;

d) Redação Publicitária;

e) Direção de Arte;

f) Produção Gráfica;

g) Produção Sonora e Audiovisual;

h) Produção Digital;

i) Produção em Mídias alternativas;

j) Marketing;

k) Gestão de Negócios;

l) Gestão de Marca;

m) Pesquisa de Mercado;

n) Comportamento do consumidor;

o) Planejamento Estratégico e de Comunicação;

p) Planejamento de Mídia;

q) Promoção de Vendas;

r) Merchandising (Ponto de Venda);

s) Propaganda política;

t) Legislação e Ética Profissional.

Art. 8º A prova do Enade 2012 terá, em seu Componente Específico da área de Comunicação Social, 30 (trinta) questões, sendo 3 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de casos.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**LUIZ CLAUDIO COSTA**

***(Publicação no DOU n.º 121, de 25.06.2012, Seção 1, página 15)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS**

**EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA**

**PORTARIAS DE 22 DE JUNHO DE 2012**

O Presidente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010; a Portaria Normativa MEC nº 6, de 14 de março de 2012 e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Área de **Design**, nomeada pela Portaria Inep nº 151, de 31 de maio de 2012, resolve:

**Nº 205** - Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para a atualização permanente e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira, mundial e sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2º A prova do Enade 2012, com duração total de 4 (quatro) horas, terá avaliação do componente de Formação Geral comum aos cursos de todas as áreas e Componente Específico da área de Design.

Art. 3º As diretrizes para avaliação do componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

Art. 4º A prova do Enade 2012, no Componente Específico da área de Design, terá por objetivos:

I - Verificar e aferir o desempenho dos estudantes dos cursos de Graduação em Design em suas diversas habilitações;

II - Avaliar o conjunto de competências consideradas essenciais para o exercício profissional;

III - Contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino em Design no desenvolvimento de habilidades e competências para o perfil profissional;

IV - Identificar e analisar necessidades, demandas e problemas do processo de formação do designer, considerando as Diretrizes Curriculares, as distintas habilitações e os diversos campos de atuação da área.

Art. 5º A prova do Enade 2012, no Componente Específico da área de Design, tomará como referência um perfil profissional que contemple:

I - Capacidade de observar, interpretar, avaliar e propor soluções para responder as necessidades do individuo e da sociedade por meio de artefatos (produtos, sistemas e serviços);

II - Compreensão e elaboração do artefato como elemento de mediação e transformação social;

III - Atenção às condições e finalidades do projeto de artefato incluindo etapas de concepção, desenvolvimento, implementação e impactos;

IV - Domínio para a elaboração de artefato, considerando as características formais, materiais, funcionais e comunicacionais;

V - Capacidade de atuar em equipes multiprofissionais;

VI - Capacidade de planejar e analisar sistemas e processos de produção de artefatos;

VII - Domínio da linguagem da área de conhecimento;

VIII - Domínio dos fundamentos da área de conhecimento para promoção de conexões que permitam ações criativas.

Art. 6º A prova do Enade 2012, no Componente Específico da área de Design, avaliará se o estudante desenvolveu, no processo de formação, as seguintes competências:

I - Lidar com as especificidades das partes sem perder a visão do todo em sua complexidade (visão holística);

II - Conectar fundamentos conhecidos para produzir conhecimento ou procedimento novo (criatividade);

III - Implementar novos conhecimentos ou procedimentos (inovação);

IV - Valorizar a estética como componente do artefato;

V - Desenvolver percepção visual, espacial e de proporcionalidade;

VI - Contemplar na ação projetual os aspectos sensoriais humanos;

VII - Aprimorar raciocínio lógico;

VIII - Dominar raciocínio geométrico;

IX - Dominar expressão verbal;

X - Dominar a expressão visual;

XI - Ampliar a capacidade de análise e síntese;

XII - Desenvolver iniciativa empreendedora;

XIII - Escolher e usar recursos instrumentais;

XIV - Aplicar conhecimentos sociais e culturais à prática do projeto;

XV - Aplicar conhecimentos e instrumentos científicos, tecnológicos, ambientais à prática do projeto;

XVI - Dominar a linguagem técnica do Design;

XVII - Atuar em atividades interdisciplinares;

XVIII - Trabalhar em equipe;

XIX - Compreender as dinâmicas políticas e do mercado produtivo como fenômenos sociais;

XX - Contextualizar o design com visão sistêmica em aspectos ambientais, culturais, econômicos, históricos, sociais e tecnológicos;

XXI - Identificar demandas da Sociedade e propor soluções pelo desenvolvimento de artefatos;

XXII - Identificar, formular e resolver problemas no âmbito do Design;

XXIII - Desenvolver visão setorial;

XXIV - Analisar sistemas, produtos e processos;

XXV - Especificar materiais e processos de produção/implementação em projetos de artefatos;

XXVI - Estabelecer conceitos e desenvolver projetos de artefatos, utilizando métodos de Design;

XXVII - Supervisionar e coordenar projetos de artefatos;

XXVIII - Avaliar criticamente alternativas de solução para problemas;

XXIX - Adquirir conhecimentos na área de administração da produção/implementação;

XXX - Avaliar a viabilidade técnica e econômica de projetos de artefatos;

XXXI - Considerar os fatores humanos no equacionamento de soluções de problemas;

XXXII - Comprometimento com a atuação profissional ética e responsável;

XXXIII - Conhecer e saber identificar métodos adequados para o desenvolvimento de artefatos.

Art. 7º A prova do Enade 2012, no Componente Específico da área de Design, tomará como referencial os seguintes objetos de conhecimento:

I - Teoria e história do Design;

II - Estética e história da arte;

III - Estudos sociais, econômicos, culturais e ambientais;

IV - Estudos da percepção;

V - Comunicação, expressão e estudos semânticos;

VI - Expressão visual;

VII - Modelagem;

VIII - Metodologia científica;

IX - Metodologia de projeto;

X - Estudos em ergonomia;

XI - Materiais;

XII - Processos e meios produtivos;

XIII - Gestão do Design;

XIV - Administração da produção;

XV - Representação gráfica.

Art. 8º A prova do Enade 2012 terá, em seu Componente Específico da área de Design, 30 (trinta) questões, sendo 3 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de casos.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**LUIZ CLAUDIO COSTA**

***(Publicação no DOU n.º 121, de 25.06.2012, Seção 1, página 15/16)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS**

**EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA**

**PORTARIAS DE 22 DE JUNHO DE 2012**

O Presidente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010; a Portaria Normativa MEC nº 6, de 14 de março de 2012 e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Área de **Direito**, nomeada pela Portaria Inep nº 151, de 31 de maio de 2012, resolve:

**Nº 206** - Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para a atualização permanente e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira, mundial e sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2º A prova do Enade 2012, com duração total de 4 (quatro) horas, terá avaliação do componente de Formação Geral comum aos cursos de todas as áreas e Componente Específico da área de Direito.

Art. 3º As diretrizes para avaliação do componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

Art. 4º A prova do Enade 2012, no Componente Específico da área de Direito, terá por objetivo avaliar:

I - o conhecimento e a atualização permanente dos conteúdos programáticos previstos na Resolução CNE/CES nº 9, de 29 de setembro de 2004, que institui as Diretrizes Curriculares do Curso de Graduação em Direito;

II - as habilidades e competências necessárias ao aprofundamento nos eixos de formação fundamental, profissional e prática;

III - os conhecimentos sobre a realidade brasileira e mundial.

Art. 5º A prova do Enade 2012, no Componente Específico da área de Direito, tomará como referência o perfil do profissional: Dotado de sólida formação geral, humanística e axiológica; capacidade de análise, domínio de conceitos e da terminologia jurídica; adequada argumentação, interpretação e valorização dos fenômenos jurídicos e sociais, aliada a uma postura reflexiva e de visão crítica que fomente a capacidade e a aptidão para a aprendizagem autônoma e dinâmica, indispensável ao exercício da Ciência do Direito, da prestação da justiça e do desenvolvimento da cidadania.

Art. 6º A prova do Enade 2012, no Componente Específico da área de Direito, avaliará se o estudante desenvolveu, no processo de formação, as seguintes competências:

I - leitura, compreensão e elaboração de textos, atos e documentos jurídicos ou normativos, com a devida utilização das normas técnico-jurídicas;

II - interpretação e aplicação do Direito;

III - pesquisa e utilização da legislação, da jurisprudência, da doutrina e de outras fontes do Direito;

IV - adequada atuação técnico-jurídica, em diferentes instâncias, administrativas ou judiciais, com a devida utilização de processos, atos e procedimentos;

V - correta utilização da terminologia jurídica ou da Ciência do Direito;

VI - utilização de raciocínio jurídico, de argumentação, de persuasão e de reflexão crítica;

VII - julgamento e tomada de decisões;

VIII - domínio de tecnologias e métodos para permanente compreensão e aplicação do Direito;

IX - compreensão adequada e interdisciplinar dos fenômenos políticos, sociais, econômicos, subjetivos e psicológicos, dentre outros, considerando-os na criação, interpretação e aplicação do Direito;

X - capacidade de reflexão crítica e sensível, bem como capacidade de abstração metafórica;

XI - compreensão e interrelacionamento dos fundamentos filosóficos, axiológicos e teóricos do Direito com sua aplicação prática.

Art. 7º A prova do Enade 2012, no Componente Específico da área de Direito, tomará como referencial os seguintes objetos de conhecimento:

I - Antropologia, Ciência Política, Economia, Ética, Filosofia, História, Psicologia e Sociologia;

II - Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Tributário, Direito Penal, Direito Civil, Direito Empresarial, Direito do Trabalho, Direito Internacional e Direito Processual.

Art. 8º A prova do Enade 2012 terá, em seu Componente Específico da área de Direito, 30 (trinta) questões, sendo 3 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de casos.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**LUIZ CLAUDIO COSTA**

***(Publicação no DOU n.º 121, de 25.06.2012, Seção 1, página 16)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS**

**EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA**

**PORTARIAS DE 22 DE JUNHO DE 2012**

O Presidente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010; a Portaria Normativa MEC nº 6, de 14 de março de 2012 e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Área de **Formação Geral**, nomeada pela Portaria Inep nº 136, de 15 de maio de 2012, resolve:

**Nº 207** - Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para a atualização permanente e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira, mundial e sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2º A prova do Enade 2012, com duração total de 4 (quatro) horas, terá avaliação do componente de Formação Geral comum aos cursos de todas as áreas e Componente Específico.

Parágrafo único. As diretrizes para a avaliação do Componente Específico de cada área são publicadas em Portarias próprias.

Art. 3º No componente de Formação Geral será considerada a formação de um profissional ético, competente e comprometido com a sociedade em que vive. Além do domínio de conhecimentos e de níveis diversificados de competências e capacidades para perfis profissionais específicos, espera-se que os graduandos das IES evidenciem a compreensão de temas que transcendam ao seu ambiente próprio de formação e sejam importantes para a realidade contemporânea. Essa compreensão vincula-se a perspectivas críticas, integradoras e à construção de sínteses contextualizadas.

§ 1º As questões do componente de Formação Geral versarão sobre alguns dentre os seguintes temas:

I - Arte e cultura;

II - Avanços tecnológicos;

III - Ciência, tecnologia e inovação;

IV - Democracia, ética e cidadania;

V - Ecologia/biodiversidade;

VI - Globalização e geopolítica;

VII - Políticas públicas: educação, habitação, saneamento, saúde, transporte, segurança, defesa, desenvolvimento sustentável;

VIII - Relações de trabalho;

IX - Responsabilidade social: setor público, privado, terceiro setor;

X - Sociodiversidade: multiculturalismo, tolerância, inclusão/exclusão, relações de gênero;

XI - Tecnologias de Informação e Comunicação;

XII - Vida urbana e rural;

XIII - Violência.

§ 2º No componente de Formação Geral, serão verificadas as capacidades de:

I - ler e interpretar textos;

II - analisar e criticar informações;

III - extrair conclusões por indução e/ou dedução;

IV - estabelecer relações, comparações e contrastes em diferentes situações;

V - detectar contradições;

VI - fazer escolhas valorativas avaliando conseqüências;

VII - questionar a realidade;

VIII - argumentar coerentemente.

§ 3º No componente de Formação Geral os estudantes deverão mostrar competência para:

I - projetar ações de intervenção;

II - propor soluções para situações-problema;

III - construir perspectivas integradoras;

IV - elaborar sínteses;

V - administrar conflitos;

VI - atuar segundo princípios éticos.

§ 4º O componente de Formação Geral do Enade 2012 terá 10 (dez) questões, sendo 2 (duas) discursivas e 8 (oito) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de casos.

§ 5º As questões discursivas avaliarão aspectos como clareza, coerência, coesão, estratégias argumentativas, utilização de vocabulário adequado e correção gramatical do texto.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**LUIZ CLAUDIO COSTA**

***(Publicação no DOU n.º 121, de 25.06.2012, Seção 1, página 16)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS**

**EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA**

**PORTARIAS DE 22 DE JUNHO DE 2012**

O Presidente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010; a Portaria Normativa MEC nº 6, de 14 de março de 2012 e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Área de **Psicologia**, nomeada pela Portaria Inep nº 151, de 31 de maio de 2012, resolve:

**Nº 208** - Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para a atualização permanente e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira, mundial e sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2º A prova do Enade 2012, com duração total de 4 (quatro) horas, terá avaliação do componente de Formação Geral comum aos cursos de todas as áreas e Componente Específico da área de Psicologia.

Art. 3º As diretrizes para avaliação do componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

Art. 4º A prova do Enade 2012, no Componente Específico da área de Psicologia, terá por objetivos:

I - Avaliar o processo de formação do psicólogo, no que diz respeito ao desenvolvimento das competências, habilidades e conhecimentos necessários ao futuro profissional definidos nas Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação em Psicologia em consonância com os princípios e compromissos nelas explicitados;

II - Mapear, por intermédio do desempenho dos estudantes, em que medida a formação básica em Psicologia está sendo adequadamente desenvolvida pelos cursos de graduação em Psicologia no país;

III - Caracterizar o perfil socioeconômico dos estudantes e investigar fatores individuais, institucionais e do próprio curso associados ao desenvolvimento das competências, habilidades e conhecimentos.

Art. 5º A prova do Enade 2012, no Componente Específico da área de Psicologia, tomará como referência as seguintes características do perfil profissional:

I - Reconhecer a diversidade de perspectivas na compreensão do ser humano e manter diálogo com áreas de interface do fenômeno psicológico;

II - Avaliar, sistematizar e decidir as condutas profissionais mais adequadas, com base em evidências científicas;

III - Analisar criticamente diferentes estratégias de pesquisa; conceber, conduzir e relatar investigações científicas de distintas naturezas;

IV - Identificar necessidades e potencialidades, planejar condições e realizar procedimentos que envolvam o processo de desenvolvimento em contextos educativos nos diferentes espaços sociais;

V - Realizar diagnóstico, planejamento e uso de procedimentos e técnicas específicas voltadas para analisar criticamente e aprimorar os processos de gestão, em distintas organizações e instituições;

VI - Atuar nos processos de prevenção e promoção da saúde, em nível individual e coletivo, voltados para capacitação de indivíduos, grupos, instituições e comunidades a protegerem e promoverem a saúde e qualidade de vida, em diferentes contextos em que tais ações possam ser demandadas;

VII - Atuar nos processos de assistência e apoio psicossocial a grupos, segmentos e comunidades em situação de vulnerabilidade individual e social, avaliando e intervindo em contextos de redes de proteção;

VIII - Atuar, de forma ética e coerente com os referenciais teóricos, valendo-se de processos psicodiagnósticos, de aconselhamento, psicoterapia ou outras estratégias clínicas, frente a questões e demandas de ordem psicológica, apresentadas por indivíduos ou grupos em distintos contextos;

IX - Conduzir processos de avaliação diagnóstica incluindo o desenvolvimento de diferentes recursos, estratégias e instrumentos de observação e avaliação úteis para a compreensão diagnóstica em diversos domínios e níveis de ação profissional;

X - Atuar inter e multiprofissionalmente, sempre que a compreensão dos processos e fenômenos envolvidos assim o recomendar;

XI - Atuar profissionalmente, em diferentes níveis de ação, de caráter preventivo ou terapêutico, considerando as características das situações e dos problemas específicos com os quais se depara;

XII - Atuar em diferentes contextos considerando as necessidades sociais, os direitos humanos, tendo em vista a promoção da qualidade de vida dos indivíduos, grupos, organizações e comunidades;

XIII - Agir profissionalmente em conformidade com princípios éticos nas relações com clientes e usuários, com colegas, com o público e na produção e divulgação de pesquisas, trabalhos e informações na área da Psicologia;

XIV - Aprimorar, continuamente, o seu processo de formação e capacitação para lidar com os desafios postos pela prática profissional e pelo contexto social.

Art. 6º A prova do Enade 2012, no Componente Específico da área de Psicologia, avaliará se o estudante desenvolveu, no processo de formação, as seguintes competências:

I - Competências Técnicas

a) Analisar o campo de atuação profissional e seus desafios contemporâneos;

b) Analisar o contexto em que atua profissionalmente em suas dimensões institucional e organizacional, explicitando a dinâmica das interações entre os seus agentes sociais;

c) Identificar e analisar necessidades de natureza psicológica, elaborar projetos, planejar e agir de forma coerente com referenciais teóricos e características da população-alvo;

d) Identificar, definir e formular questões de investigação científica no campo da Psicologia, vinculando-as a decisões metodológicas quanto à escolha, coleta, e análise de dados em projetos de pesquisa;

e) Escolher e utilizar instrumentos e procedimentos de coleta de dados em Psicologia, tendo em vista a sua pertinência;

f) Avaliar problemas humanos de ordem cognitiva, comportamental e afetiva, em diferentes contextos;

g) Realizar diagnóstico e avaliação de processos psicológicos de indivíduos, de grupos, organizações e de comunidades;

h) Coordenar e manejar processos grupais, em diferentes contextos, considerando as diferenças individuais e socioculturais dos seus membros;

i) Planejar e conduzir intervenções em diferentes níveis de ação e em diferentes contextos, avaliando seus resultados e impactos;

j) Realizar orientação, aconselhamento psicológico e psicoterapia;

k) Elaborar relatos científicos, pareceres técnicos, laudos e outras comunicações profissionais, inclusive materiais de divulgação;

l) Apresentar trabalhos e discutir ideias em público.

II - Competências Transversais

a) Levantar informação bibliográfica em indexadores, periódicos, livros, manuais técnicos e outras fontes especializadas através de meios convencionais e eletrônicos;

b) Ler e interpretar comunicações científicas e relatórios na área da Psicologia;

c) Analisar, descrever e interpretar relações entre contextos e processos psicológicos e comportamentais;

d) Descrever, analisar e interpretar manifestações verbais e não verbais como fontes primárias de acesso a estados subjetivos;

e) Utilizar os recursos da matemática, da estatística e da informática para a análise e apresentação de dados e para a preparação das atividades profissionais em Psicologia;

f) Relacionar-se com o outro de modo a propiciar o desenvolvimento de vínculos interpessoais requeridos na sua atuação profissional;

g) Saber buscar e usar o conhecimento científico necessário à atuação profissional, assim como gerar conhecimento a partir da prática profissional.

Art. 7º A prova do Enade 2012, no Componente Específico da área de Psicologia, tomará como referencial os seguintes objetos de conhecimento:

I - Fundamentos epistemológicos e históricos

a) A constituição da Psicologia como campo de conhecimento e atuação profissional;

b) A constituição, fundamentos, pressupostos ontológicos e epistemológicos dos principais sistemas psicológicos.

II - Fundamentos, métodos e técnicas de coleta e análise de informações para investigações científicas e avaliação de fenômenos psicológicos.

a) Fundamentos das medidas em psicologia (precisão, validade e normatização);

b) Avaliação psicológica;

c) Instrumentos e procedimentos de coleta de dados;

d) A lógica da argumentação científica em Psicologia;

e) Concepção, planejamento e delineamento de investigação científica;

f) Fenômenos, processos e construtos psicológicos.

III - Processos cognitivos (atenção, memória, percepção, linguagem, pensamento, consciência, solução de problemas).

a) Processos emocionais, afetivos e motivacionais;

b) Processo de Desenvolvimento Humano no curso de vida;

c) Processos psicopatológicos;

d) Saúde e potencialidade humana;

e) Processos psicossociais (valores, atitudes, crenças, opiniões, preconceito, estereótipos, discriminação, identidade, vulnerabilidade, resiliência, ideologia, alienação, representações sociais);

f) Personalidade: Conceito e estrutura;

g) Teorias da inteligência;

h) Princípios e processos de aprendizagem (condicionamento reflexo, condicionamento operante, aprendizagem motora, aprendizagem de conceitos, discriminação, generalização, modelagem, modelação e regras);

i) Interfaces com campos afins do conhecimento;

j) Indivíduo e Sociedade;

k) Indivíduo e Cultura;

l) Neurociência das emoções, cognição e comportamento;

m) Bases genéticas e evolutivas do comportamento;

n) Psicofármacos e comportamento;

o) Comportamento animal: etologia.

IV - Práticas profissionais nos principais domínios de atuação do Psicólogo

a) Processos educativos;

b) Processos organizacionais e gestão de pessoas;

c) Processos de trabalho, saúde e bem estar do trabalhador;

d) Atenção e promoção da saúde (básica, secundária e terciária);

e) Avaliação psicológica / Psicodiagnóstico;

f) Processos grupais e relações interpessoais;

g)Processos psicossociais e comunitários;

h) Contextos emergentes de práticas profissionais (forense, esporte, lazer);

i) Psicoterapias;

j) Princípios éticos no exercício profissional.

Art. 8º A prova do Enade 2012 terá, em seu Componente Específico da área de Psicologia 30 (trinta) questões, sendo 3 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de casos.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**LUIZ CLAUDIO COSTA**

***(Publicação no DOU n.º 121, de 25.06.2012, Seção 1, página 16/17)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS**

**EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA**

**PORTARIAS DE 22 DE JUNHO DE 2012**

O Presidente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010; a Portaria Normativa MEC nº 6, de 14 de março de 2012 e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Área de **Relações Internacionais**, nomeada pela Portaria Inep nº 151, de 31 de maio de 2012, resolve:

**Nº 209 -** Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para a atualização permanente e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira, mundial e sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2º A prova do Enade 2012, com duração total de 4 (quatro) horas, terá avaliação do componente de Formação Geral comum aos cursos de todas as áreas e Componente Específico da área de Relações Internacionais.

Art. 3º As diretrizes para avaliação do componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

Art. 4º A prova do Enade 2012, no Componente Específico da área de Relações Internacionais, terá por objetivos:

I - Aferir o desempenho dos estudantes concluintes em relação ao conjunto de conceitos considerados essenciais para o domínio da área de Relações Internacionais em seus conteúdos teóricos e de formação geral e histórica;

II - Avaliar habilidades e competências dos estudantes concluintes em integrar conteúdos teóricos e de formação geral e histórica para a análise de questões atinentes às Relações Internacionais.

Art. 5º A prova do Enade 2012, no Componente Específico da área de Relações Internacionais, tomará como referência as seguintes características do perfil profissional:

I - Formação geral e humanística que possibilite a compreensão das questões internacionais no seu contexto político, econômico, histórico, geográfico, jurídico, cultural e social;

II - Base cultural ampla que forneça recursos para o entendimento adequado de temas internacionais;

III - Visão crítica e competência para adquirir novos conhecimentos;

IV - Domínio das habilidades relativas à efetiva comunicação e expressão oral e escrita;

V - Capacidade de pesquisa, análise, avaliação e proposição de cenários para atuação na esfera internacional;

VI - Capacidade de tomada de decisões, gestão de processos e resolução de problemas numa realidade diversificada e em constante transformação.

Art. 6º A prova do Enade 2012, no Componente Específico da área de Relações Internacionais, avaliará se o estudante desenvolveu, no processo de formação, as seguintes competências:

I - Domínio da norma culta da língua portuguesa nas modalidades oral e escrita;

II - Uso adequado dos conhecimentos específicos da área de Relações Internacionais para a compreensão de diferentes contextos interculturais;

III - Conhecimento das diversas abordagens teóricas da área de Relações Internacionais;

IV - Utilização de conhecimentos específicos da área de Relações Internacionais para a identificação de problemas, elaboração e avaliação de cenários para a tomada de decisões;

V - Gestão de processos na área internacional.

Art. 7º A prova do Enade 2012, no Componente Específico da área de Relações Internacionais, tomará como referencial os seguintes objetos de conhecimento:

I - Formação Teórica: teorias clássicas e contemporâneas das Relações Internacionais; abordagens de economia política internacional;

II - Formação Geral: Regimes Internacionais; Organizações Internacionais; Análise de Política Externa; Política Externa Brasileira; Integração Regional; Segurança Internacional; Comércio e Finanças Internacionais; Cooperação Internacional; Direitos Humanos; Meio Ambiente;

III - Formação Histórica: História das Relações Internacionais; História das Relações Internacionais do Brasil.

Art. 8º A prova do Enade 2012 terá, em seu Componente Específico da área de Relações Internacionais, 30 (trinta) questões, sendo 3 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de casos.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**LUIZ CLAUDIO COSTA**

***(Publicação no DOU n.º 121, de 25.06.2012, Seção 1, página 17)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS**

**EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA**

**PORTARIAS DE 22 DE JUNHO DE 2012**

O Presidente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010; a Portaria Normativa MEC nº 6, de 14 de março de 2012 e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Área de **Secretariado Executivo**, nomeada pela Portaria Inep nº 151, de 31 de maio de 2012, resolve:

**Nº 210** - Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para a atualização permanente e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira, mundial e sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2º A prova do Enade 2012, com duração total de 4 (quatro) horas, terá avaliação do componente de Formação Geral comum aos cursos de todas as áreas e Componente Específico da área de Secretariado Executivo.

Art. 3º As diretrizes para avaliação do componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

Art. 4º A prova do Enade 2012, no Componente Específico da área de Secretariado Executivo, terá por objetivos:

I - Avaliar o desempenho de competências essenciais ao exercício profissional nas áreas relacionadas com as atividades gerenciais, de assessoramento, de empreendedorismo e de consultoria contidas nas funções de Secretário Executivo;

II - Avaliar a capacidade analítico-reflexiva, crítica, criativa, ética e cidadã em sua área de atuação;

III - Avaliar a aquisição, o desenvolvimento e a consolidação das habilidades para:

a) diagnosticar, analisar e articular conceitos da estrutura organizacional com as relações interpessoais e intergrupais;

b) utilizar criticamente a linguagem a partir de uma perspectiva sócio-interacionista;

c) ler e produzir textos em língua nacional, adequados às diversas situações discursivas;

d) demonstrar prática comunicativa em inglês como língua estrangeira;

e) planejar, organizar, dirigir e controlar programas, projetos e processos no trabalho de assessoria organizacional;

f) conhecer e aplicar eficazmente as técnicas secretariais;

g) gerir informações e serviços assegurando uniformidade e referencial para diferentes usuários.

Art. 5º A prova do Enade 2012, no Componente Específico da área de Secretariado Executivo, tomará como referência as seguintes características do perfil profissional:

I - Capacidade e aptidão para compreensão das questões que envolvam sólidos domínios científicos, acadêmicos, tecnológicos e estratégicos específicos da sua área de atuação;

II - Capacidade de desempenhar múltiplas funções, pertinentes às especificidades de cada organização;

III - Capacidade de gerenciar com sensibilidade, competência e discrição o fluxo de informações e comunicações internas e externas;

IV - Capacidade de analisar, interpretar e articular conceitos e realidades inerentes à administração pública e privada, nos níveis micro, meso e macroorganizacional.

Art. 6º A prova do Enade 2012, no Componente Específico da área de Secretariado Executivo, avaliará se o estudante desenvolveu, no processo de formação, as seguintes competências:

I - Capacidade de articulação de acordo com os níveis de competências fixadas pelas organizações;

II - Visão generalista da organização e das peculiares relações hierárquicas e intersetoriais;

III - Exercício de funções gerenciais, com sólido domínio sobre planejamento, organização, controle e direção;

IV - Utilização do raciocínio lógico, crítico e analítico, operando com valores e estabelecendo relações formais e causais entre fenômenos e situações organizacionais;

V - Habilidade de lidar com modelos inovadores de gestão;

VI - Domínio dos recursos de expressão e de comunicação compatíveis com o exercício profissional, inclusive nos processos de negociação e nas comunicações interpessoais ou intergrupais;

VII - Receptividade e liderança para o trabalho em equipe, na busca da sinergia;

VIII - Adoção de meios alternativos relacionados com a melhoria da qualidade e da produtividade dos serviços, identificando necessidades e equacionando soluções;

IX - Gerenciamento de informações, assegurando uniformidade e referencial para diferentes usuários;

X - Gestão e assessoria administrativa com base em objetivos e metas departamentais e empresariais;

XI - Capacidade de maximização e otimização dos recursos tecnológicos;

XII - Eficaz utilização das técnicas secretariais, com renovadas tecnologias, imprimindo segurança, credibilidade e fidelidade no fluxo de informações;

XIII - Iniciativa, criatividade, determinação, vontade de aprender, abertura às mudanças, consciência das implicações e responsabilidades éticas do seu exercício profissional.

Art. 7º A prova do Enade 2012, no Componente Específico da área de Secretariado Executivo, tomará como referencial os seguintes objetos de conhecimento:

I - Técnicas secretariais: Histórico da profissão, Regulamentação da profissão, Postura, Perfil, Ética profissional, Gerenciamento de rotinas, Organização de eventos, Cerimonial e protocolo, Etiqueta profissional e Recursos tecnológicos;

II - Gestão secretarial: Empreendedorismo, Processo de negociação, Assessoria executiva, Gestão da informação, Organização de eventos, Consultoria na área secretarial;

III - Comunicação organizacional: Redação comercial e oficial em língua nacional, Domínios de expressão e comunicação interna e externa, Argumentação para os processos de negociação e expressões interpessoais e intergrupais, Redação comercial em língua inglesa;

IV - Administração e planejamento estratégico: Conceitos e etapas do planejamento estratégico, Aspectos estruturais das organizações;

V- Psicologia empresarial: Relações de poder, cultura e clima organizacional; Relações inter e intrapessoais.

Art. 8º A prova do Enade 2012 terá, em seu Componente Específico da área de Secretariado Executivo, 30 (trinta) questões, sendo 3 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de casos.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**LUIZ CLAUDIO COSTA**

***(Publicação no DOU n.º 121, de 25.06.2012, Seção 1, página 17)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS**

**EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA**

**PORTARIAS DE 22 DE JUNHO DE 2012**

O Presidente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010; a Portaria Normativa MEC nº 6, de 14 de março de 2012 e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Área de **Tecnologia em Gestão Comercial**, nomeada pela Portaria Inep nº 136, de 15 de maio de 2012, resolve:

**Nº 211** - Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para a atualização permanente e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira, mundial e sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2º A prova do Enade 2012, com duração total de 4 (quatro) horas, terá avaliação do componente de Formação Geral comum aos cursos de todas as áreas e Componente Específico do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Comercial.

Art. 3º As diretrizes para avaliação do componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

Art. 4º A prova do Enade 2012, no Componente Específico do Curso de Tecnologia em Gestão Comercial, terá por objetivos:

I - Avaliar por meio de prova escrita se o estudante demonstra domínio dos conhecimentos definidos como perfil de um Tecnólogo em Gestão Comercial;

II - Verificar se o estudante apresenta competências e habilidades comuns aos conhecimentos relacionados ao exercício da atividade do Tecnólogo em Gestão Comercial;

III - Diagnosticar o resultado do ensino nos Cursos Superiores de Tecnologia em Gestão Comercial para analisar e identificar as necessidades, potencialidades, demandas e problemas do processo de ensino-aprendizagem e suas relações com fatores socioeconômicos, ambientais, éticos e culturais;

IV - Identificar as necessidades, potencialidades, demandas e problemas do processo de formação, considerando-se as exigências sociais, ambientais, econômicas, política, culturais e éticas, assim como os princípios expressos no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia.

Art. 5º A prova do Enade 2012, no Componente Específico do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Comercial, tomará como referência as seguintes características do perfil profissional:

I - Analisar viabilidade econômico-financeiro-tributário;

II - Planejar, operar, implementar e atualizar sistemas de informações comerciais;

III - Atuar no fluxo de informações com os clientes;

IV - Projetar a visibilidade do negócio junto ao mercado;

V - Definir Estratégias de compra e venda de produtos e serviços;

VI - Gerenciar custo e formação de preço dos produtos;

VII - Gerenciar o relacionamento com clientes.

Art. 6º A prova do Enade 2012, no Componente Específico do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Comercial, avaliará se o estudante desenvolveu, no processo de formação, as seguintes competências:

I - Compreender a cadeia de negócio;

II - Identificar oportunidades de negócios;

III - Analisar demonstrativos financeiros;

IV - Gerenciar e capacitar equipes;

V - Elaborar e implementar planejamento de vendas;

VI - Negociar;

VII - Definir e acompanhar orçamento (metas);

VIII - Interpretar cenários;

IX - Agir de forma ética, respeitando os princípios de sustentabilidade e responsabilidade social;

X - Ser inovador.

Art. 7º A prova do Enade 2012, no Componente Específico do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Comercial, tomará como referencial os seguintes objetos de conhecimento:

I - Compras, suprimentos, estoque e logística;

II - Qualidade;

III - Empreendedorismo;

IV - Ferramentas de relacionamento com indivíduos e clientes;

V - Marketing e pesquisa mercadológica;

VI - Gestão de pessoas e equipes;

VII - Gestão de processos;

VIII - Estrutura organizacional;

IX - Comunicação;

X - Contabilidade;

XI - Finanças e orçamento;

XII - Legislação aplicada;

XIII - Economia e mercado;

XIV - Negociação e mediação de conflitos;

XV - Estratégica empresarial;

XVI - Gestão de vendas;

XVII - Sistemas de informação gerencial.

Art. 8º A prova do Enade 2012 terá, em seu Componente Específico do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Comercial, 30 (trinta) questões, sendo 3 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de casos.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**LUIZ CLAUDIO COSTA**

***(Publicação no DOU n.º 121, de 25.06.2012, Seção 1, página 18)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS**

**EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA**

**PORTARIAS DE 22 DE JUNHO DE 2012**

O Presidente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010; a Portaria Normativa MEC nº 6, de 14 de março de 2012 e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Área de **Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos**, nomeada pela Portaria Inep nº 136, de 15 de maio de 2012, resolve:

**Nº 212** - Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para a atualização permanente e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira, mundial e sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2º A prova do Enade 2012, com duração total de 4 (quatro) horas, terá avaliação do componente de Formação Geral comum aos cursos de todas as áreas e Componente Específico do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos.

Art. 3º As diretrizes para avaliação do componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

Art. 4º A prova do Enade 2012, no Componente Específico do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, terá por objetivos:

I - Aferir o desempenho dos estudantes em relação ao perfil profissional do Tecnólogo em Gestão de Recursos Humanos previsto no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia;

II - Verificar se o estudante mobiliza competências técnicas e políticas necessárias a Gestão de Recursos Humanos;

III - Contribuir para o diagnóstico do ensino de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, oferecendo subsídios para formulação de políticas públicas, visando a melhoria contínua da qualidade do ensino;

IV - Identificar os conhecimentos tecnológicos adquiridos e a sua adequação as demandas atuais do mercado.

Art. 5º A prova do Enade 2012, no Componente Específico do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, tomará como referência as seguintes características do perfil profissional: Com competências para desenvolver atividades de gestão de Recursos Humanos, conforme o disposto no Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, com visão crítica, humanística e sistêmica, utilizando bases científicas e tecnológicas alinhadas à gestão organizacional, com ética e responsabilidade socioambiental.

Art. 6º A prova do Enade 2012, no Componente Específico do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, avaliará se o estudante desenvolveu, no processo de formação, as seguintes competências:

I - Planejar e executar processos de recrutamento e seleção;

II - Planejar e executar processos de remuneração, benefícios;

III - Desenvolver, operacionalizar e aferir os processos de treinamento, desenvolvimento e avaliação de desempenho;

IV - Compreender a legislação e gerenciar rotinas de pessoal;

V - Promover ações para a gestão de carreiras;

VI - Identificar e propor políticas de saúde e qualidade de vida no trabalho;

VII - Compreender a cultura e gerenciar o clima organizacional;

VIII - Ser capaz de negociar e mediar conflitos;

IX - Ser capaz de liderar pessoas e grupos e compreender as relações de poder;

X - Agir dentro dos princípios éticos e de responsabilidade socioambiental;

XI - Capacidade de solucionar problemas de forma criativa e inovadora.

Art. 7º A prova do Enade 2012, no Componente Específico do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, tomará como referencial os seguintes objetos de conhecimento:

I - Comportamento Organizacional;

II - Comunicação Organizacional;

III - Cultura e Clima Organizacional;

IV - Empreendedorismo;

V - Ética e Responsabilidade Socioambiental;

VI - Fundamentos de Gestão;

VII - Gerenciamento de Carreiras;

VIII - Gestão do Conhecimento;

IX - Legislação Trabalhista;

X - Negociação;

XI - Qualidade de Vida no Trabalho;

XII - Recrutamento e Seleção;

XIII - Remuneração e Benefícios;

XIV - Rotinas de Departamento de Pessoal;

XV - Saúde e Segurança no Trabalho;

XVI - Sistemas de Informações Gerenciais;

XVII - Treinamento e Desenvolvimento.

Art. 8º A prova do Enade 2012 terá, em seu Componente Específico do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, 30 (trinta) questões, sendo 3 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de casos.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**LUIZ CLAUDIO COSTA**

***(Publicação no DOU n.º 121, de 25.06.2012, Seção 1, página 18)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS**

**EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA**

**PORTARIAS DE 22 DE JUNHO DE 2012**

O Presidente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010; a Portaria Normativa MEC nº 6, de 14 de março de 2012 e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Área de **Tecnologia em Gestão Financeira**, nomeada pela Portaria Inep nº 136, de 15 de maio de 2012, resolve:

**Nº 213** - Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para a atualização permanente e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira, mundial e sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2º A prova do Enade 2012, com duração total de 4 (quatro) horas, terá avaliação do componente de Formação Geral comum aos cursos de todas as áreas e Componente Específico do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Financeira.

Art. 3º As diretrizes para avaliação do componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

Art. 4º A prova do Enade 2012, no Componente Específico do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Financeira, terá por objetivos:

I - Aferir, por meio de prova escrita, se o estudante demonstra ter adquirido os conhecimentos adequados ao perfil do Tecnólogo em Gestão Financeira, conforme disposto no artigo 5º;

II - Avaliar se o estudante apresenta as competências e as habilidades em conformidade com os conhecimentos multidisciplinares aplicáveis à Gestão Financeira nas organizações;

III - Mensurar o desenvolvimento das habilidades do estudante em aplicar os conhecimentos adquiridos, por meio do diagnóstico e da análise das necessidades organizacionais, bem como suas relações com os aspectos socioeconômicos, ambientais, éticos, profissionais e culturais;

IV - Contribuir para que a Instituição de Ensino Superior avaliada promova melhorias no processo de formação do Tecnólogo em Gestão Financeira, em consonância com os princípios expressos nas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) e no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia.

Art. 5º A prova do Enade 2012, no Componente Específico do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Financeira, tomará como referência as seguintes características do perfil profissional:

I - Conhecimentos para exercer as competências e habilidades inerentes às atividades de Gestão Financeira;

II - Capacidade de aplicar modelos econômico-financeiros, considerando-se diferentes cenários, na proposição de soluções que permitam a tomada de decisões;

III - Competência para diagnosticar e analisar as organizações com base nas demonstrações financeiras;

IV - Aptidão para elaborar estudos e projetos de viabilidade econômico-financeira;

V - Atitude ética, assegurando os princípios legais, sociais e ambientais inerentes ao exercício profissional.

Art. 6º A prova do Enade 2012, no Componente Específico do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Financeira, avaliará se o estudante desenvolveu, no processo de formação, as seguintes competências:

I - Analisar diferentes cenários econômicos, levando em consideração aspectos técnicos e legais;

II - Utilizar os instrumentos matemáticos e estatísticos na gestão financeira;

III - Apurar, analisar, interpretar e relatar as informações obtidas por meio das demonstrações financeiras;

IV - Elaborar estudos econômico-financeiros que possibilitem analisar e recomendar a composição de recursos, bem como as fontes de captação mais adequadas ao financiamento das atividades organizacionais;

V - Gerenciar o fluxo de caixa da organização e atividades fins;

VI - Gerenciar custos organizacionais e formar preços;

VII - Integrar a viabilidade do planejamento estratégico à execução do plano financeiro;

VIII - Exercer ocupações concernentes às áreas relacionadas às entidades financeiras;

IX - Tomar decisões, levando em consideração aspectos políticos, sociais e ambientais;

X - Atuar no planejamento organizacional e trabalhar em equipes multidisciplinares.

Art. 7º A prova do Enade 2012, no Componente Específico do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Financeira, tomará como referencial os seguintes objetos de conhecimento:

I - Análise de cenário econômico: indicadores econômicos (juros, inflação, câmbio, PIB, taxa de emprego/desemprego); políticas macroeconômicas (fiscal, monetária, cambial, comercial);

II - Contabilidade Geral: Contas Patrimoniais, Contas de Resultado, Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Resultado do Exercício;

III - Análise de Demonstrativos Financeiros: análise horizontal e análise vertical; indicadores de liquidez; indicadores de rentabilidade; indicadores de estrutura de capital; indicadores de imobilização; e indicadores do ciclo operacional e financeiro; EBIT e EBITDA; análise de alavancagem financeira e efeitos sobre o capital próprio;

IV - Matemática Financeira: juros simples; juros compostos; valor presente; valor futuro; série de pagamentos e sistemas de amortização;

V - Análise de Viabilidade Econômico-Financeira: Valor Presente Líquido (VPL); Taxa Interna de Retorno (TIR); Período de Recuperação de Investimento (Payback);

VI - Custos empresariais: Custeio por Absorção; Custeio Variável; Análise Custo-Volume-Lucro; Alavancagem Operacional;

VII - Mercado Financeiro e de Capitais: estrutura e funcionamento do Sistema Financeiro Nacional; Instrumentos de Captação e Aplicação de Recursos Financeiros;

VIII - Tesouraria: Gestão do Fluxo de Caixa - contas a receber, contas a pagar, excedentes de caixa, necessidades de financiamento no curto prazo; análise de concessão de crédito e risco de inadimplência;

IX - Controladoria: Planejamento, Execução e Controle Orçamentário por meio de indicadores de desempenho para tomada de decisões. Relação entre o Planejamento Estratégico e o Planejamento Financeiro;

X - Relação Risco e Retorno: Retorno Médio Esperado e Desvio-Padrão.

Art. 8º A prova do Enade 2012 terá, em seu componente específico da área de Tecnologia em Gestão Financeira, 30 (trinta) questões, sendo 3 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de casos.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**LUIZ CLAUDIO COSTA**

***(Publicação no DOU n.º 121, de 25.06.2012, Seção 1, página 18/19)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS**

**EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA**

**PORTARIAS DE 22 DE JUNHO DE 2012**

O Presidente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010; a Portaria Normativa MEC nº 6, de 14 de março de 2012 e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Área de **Tecnologia em Logística**, nomeada pela Portaria Inep nº 136, de 15 de maio de 2012, resolve:

**Nº 214** - Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para a atualização permanente e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira, mundial e sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2º A prova do Enade 2012, com duração total de 4 (quatro) horas, terá avaliação do componente de Formação Geral comum aos cursos de todas as áreas e Componente Específico do Curso Superior de Tecnologia em Logística.

Art. 3º As diretrizes para avaliação do componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

Art. 4º A prova do Enade 2012, no Componente Específico do Curso Superior de Tecnologia em Logística, terá por objetivos:

I - Avaliar se o aluno demonstra domínio dos conhecimentos definidos como perfil de um Tecnólogo em Logística;

II - Aferir se o aluno apresenta competências e habilidades comuns aos conhecimentos relacionados ao exercício das atividades do Tecnólogo em Logística;

III - Analisar e identificar as necessidades, potencialidades, demandas e problemas do processo de ensino-aprendizagem no Curso Superior de Tecnologia em Logística e suas relações com fatores socioeconômicos, ambientais, éticos e culturais.

Art. 5º A prova do Enade 2012, no Componente Específico do Curso Superior de Tecnologia em Logística, tomará como referência as seguintes características do perfil profissional: Com competências para desenvolver atividades na área de logística, conforme o disposto no Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia. Tais competências preconizam responsabilidades no exercício das atribuições e exige visão humanística, crítica, sistêmica e estratégica, além da capacidade de comando e liderança, com ética e responsabilidade socioambiental.

Art. 6º A prova do Enade 2012, no Componente Específico do Curso Superior de Tecnologia em Logística, avaliará se o estudante desenvolveu, no processo de formação, as seguintes competências:

I - Planejar, desenvolver e gerenciar sistemas logísticos de administração de materiais de qualquer natureza e gestão de redes de distribuição e unidades logísticas;

II - Utilizar as atuais ferramentas de tecnologia de informação e os princípios da logística para agregar ou adicionar valor ao produto ou serviços e soluções ao cliente;

III - Conhecer os conceitos básicos da legislação aplicada à logística;

IV - Estabelecer processos de compras e seleção de fornecedores, além de negociar padrões de recebimento;

V - Organizar e controlar as operações de armazenamento, movimentação, transporte e embalagem;

VI - Controlar recursos financeiros vinculados às operações logísticas e do inventário;

VII - Gerenciar a cadeia de suprimentos com visão sistêmica e estratégica sobre as etapas do processo;

VIII - Implantar soluções alternativas e inovadoras para otimizar e racionalizar os processos logísticos que promovam a qualidade e o aperfeiçoamento contínuo dos recursos humanos e tecnológicos;

Art. 7º A prova do Enade 2012, no Componente Específico do Curso Superior de Tecnologia em Logística, tomará como referencial os seguintes objetos de conhecimento:

I - Fundamentos de Logística;

II - Administração de Materiais;

III - Distribuição e Transportes;

IV - Gestão da qualidade;

V - Gestão de Custos Logísticos;

VI - Logística Reversa;

VII - Gestão da Produção e Operações;

VIII - Tecnologia da Informação;

IX - Logística aplicada ao Comércio Exterior;

X - Gestão da Cadeia de Suprimentos;

XI - Legislação aplicada à logística;

XII - Marketing Aplicado à logística;

XIII - Gestão de Estoques.

Art. 8º A prova do Enade 2012 terá, em seu Componente Específico do Curso Superior de Tecnologia em Logística, 30 (trinta) questões, sendo 3 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de casos.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**LUIZ CLAUDIO COSTA**

***(Publicação no DOU n.º 121, de 25.06.2012, Seção 1, página 19)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS**

**EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA**

**PORTARIAS DE 22 DE JUNHO DE 2012**

O Presidente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010; a Portaria Normativa MEC nº 6, de 14 de março de 2012 e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Área de **Tecnologia em Marketing**, nomeada pela Portaria Inep nº 136, de 15 de maio de 2012, resolve:

**Nº 215** - Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para a atualização permanente e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira, mundial e sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2º A prova do Enade 2012, com duração total de 4 (quatro) horas, terá avaliação do componente de Formação Geral comum aos cursos de todas as áreas e Componente Específico do Curso Superior de Tecnologia em Marketing.

Art. 3º As diretrizes para avaliação do componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

Art. 4º A prova do Enade 2012, no Componente Específico do Curso Superior de Tecnologia em Marketing, terá por objetivos:

I - Avaliar, por meio de prova escrita, se o estudante, após o período cursado, demonstra ter adquirido conhecimentos para o perfil de um Tecnólogo em Marketing;

II - Verificar se o estudante apresenta competências e habilidades consolidadas nos conhecimentos correlatos à Marketing;

III - Diagnosticar o ensino de Tecnologia em Marketing para analisar e identificar as necessidades, demandas e problemas do processo de ensino-aprendizagem e suas relações com fatores socioeconômicos, ambientais, éticos e culturais;

IV - Servir de referência para promover a melhoria no processo de formação do tecnólogo em Marketing em consonância aos princípios expressos no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia.

Art. 5º A prova do Enade 2012, no Componente Específico do Curso Superior de Tecnologia em Marketing, tomará como referência as seguintes características do perfil profissional: Capaz de analisar ambientes de negócio e o comportamento do consumidor, definir estratégias de Marketing, segmentar e posicionar produtos e serviços no mercado, adequar as ferramentas e implementar estratégias de Marketing aos negócios da organização, controlando, avaliando resultados e respeitando os aspectos éticos e legais.

Art. 6º A prova do Enade 2012, no Componente Específico do Curso Superior de Tecnologia em Marketing, avaliará se o estudante desenvolveu, no processo de formação, as seguintes competências:

I - Ter o domínio de conceitos e práticas do Marketing;

II - Exercer o processo de tomada de decisão;

III - Ter capacidade inovadora;

IV - Ser capaz de analisar dados e usar informações;

V - Ser capaz de se comunicar eficazmente;

VI - Ser capaz de desenvolver negociações positivas;

VII - Desenvolver a liderança e o trabalho em equipe;

VIII - Ter postura ética e socialmente responsável.

Art. 7º A prova do Enade 2012, no Componente Específico do Curso Superior de Tecnologia em Marketing, tomará como referencial os seguintes objetos de conhecimento:

I - Análise SWOT

II - Matriz GE

III - Comportamento do consumidor:

a)Fatores de influência;

b)Processo de decisão de compra;

c)Dissonância cognitiva.

IV - Estratégia:

a)Segmentação de mercado;

b)Posicionamento.

V - Produto:

a) CVP - Ciclo de Vida do produto;

b) Criação e desenvolvimento de novos produtos;

c) Níveis de produto.

VI - Preço:

a) Formação de preço;

b) Preço e percepção do valor pelos clientes.

VII - Distribuição:

a) Estratégia e níveis de canal;

b) Estrutura e funções dos canais;

c) Franquias.

VIII Comunicação:

a) Endomarketing;

b) Marketing de relacionamento;

c) Ações promocionais de vendas;

d) Merchandising no ponto de venda;

e) Marketing direto;

f) Propaganda;

g) Mídias sociais;

h) Pós-venda.

IX - Gestão de Marcas:

a) Posicionamento de marca.

X - Pesquisa:

a)Técnicas de amostragem;

b)Tipos de pesquisa (quantitativa a e qualitativa).

XI - Serviços:

a) Composto de serviços: processos, pessoas e evidência física;

b) Características de serviços (intangibilidade, inseparabilidade, variabilidade, efemerabilidade).

XII - Código de Defesa do Consumidor

XIII - Marketing Social

Art. 8º A prova do Enade 2012 terá, em seu Componente Específico do Curso Superior de Tecnologia em Marketing, 30 (trinta) questões, sendo 3 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de casos.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**LUIZ CLAUDIO COSTA**

***(Publicação no DOU n.º 121, de 25.06.2012, Seção 1, página 19)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS**

**EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA**

**PORTARIAS DE 22 DE JUNHO DE 2012**

O Presidente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010; a Portaria Normativa MEC nº 6, de 14 de março de 2012 e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Área de **Tecnologia em Processos Gerenciais**, nomeada pela Portaria Inep nº 136, de 15 de maio de 2012, resolve:

**Nº 216** - Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para a atualização permanente e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira, mundial e sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2º A prova do Enade 2012, com duração total de 4 (quatro) horas, terá avaliação do componente de Formação Geral comum aos cursos de todas as áreas e Componente Específico do Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais.

Art. 3º As diretrizes para avaliação do componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

Art. 4º A prova do Enade 2012, no Componente Específico do Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais, terá por objetivos:

I - Avaliar a qualidade dos cursos oferecidos no Brasil;

II - Avaliar o processo ensino aprendizagem das IES;

III - Avaliar o desempenho do aluno;

IV - Orientar as políticas de melhorias para educação Tecnológica.

Art. 5º A prova do Enade 2012, no Componente Específico do Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais, tomará como referência as seguintes características do perfil profissional: Ser um profissional com habilidades e atitudes empreendedoras em quaisquer ambientes organizacionais, gerenciando recursos tecnológicos, financeiros e humanos por meio de processos que tenham planejamento, desenvolvimento e controle para alcançar resultados definidos.

Art. 6º A prova do Enade 2012, no Componente Específico do Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais, avaliará se o estudante desenvolveu, no processo de formação, as seguintes competências:

I - Ter habilidades e atitudes empreendedoras;

II - Analisar ambientes organizacionais com visão estratégica e mercadológica;

III - Utilizar e gerir recursos tecnológicos e sistemas de informações gerenciais;

IV - Avaliar a viabilidade econômico-financeira nos diversos processos de negócios;

V - Gerenciar pessoas e ter capacidade de liderança;

VI - Planejar e executar os processos gerenciais.

Art. 7º A prova do Enade 2012, no Componente Específico do Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais, tomará como referencial os seguintes objetos de conhecimento:

I - Empreendedorismo :

a) Análise mercadológica;

b) Avaliação de riscos;

c) Classificação dos tipos de negócios;

d) Empreendedorismo;

e) Identificação fontes de recursos;

f) Liderança;

g) Macro economia e globalização;

h) Oportunidades de negócios.

II - Visão estratégica e mercadológica:

a) Comportamento do consumidor;

b) Comportamento organizacional

c) Composto de marketing;

d) Estratégia competitiva;

e) Oferta e demanda de mercado;

f) Variáveis micros e macroambientais.

III - Sistemas de informações gerenciais:

a) Ferramentas de gestão integrada;

b) Inovação e tecnologia em processos;

c) Sistemas de informação gerencial.

IV - Análise econômico-financeira :

a) Administração Financeira;

b) Análise de resultados econômico, contábil e financeiros;

c) Gerenciamento de custo e formação de preço de vendas;

d) Interpretação de estatística aplicada a finanças;

e) Matemática financeira;

f) Modelo de gestão.

V - Gerenciar pessoas e liderança:

a) Análise de desempenho;

b) Clima organizacional;

c) Estrutura organizacional

d) Legislação trabalhista;

e) Liderança;

f) Modelo de gestão;

g) Motivação;

h) Plano de remuneração e de carreira;

i) Qualidade de vida e segurança no trabalho;

j) Recrutamento e seleção;

k) Tipos de liderança.

VI - Planejar e executar os processos gerenciais.

a) Ferramentas de gestão;

b) Gestão da qualidade;

c) Gestão de processos gerenciais;

d) Metodologias de Planejamento;

e) Modelo de gestão.

VII - Valores comportamentais:

a) Ética com responsabilidade social e ambiental;

b) Flexibilidade e pro atividade;

c) Respeito às diferenças individuais;

d) Trabalho em equipe.

Art. 8º A prova do Enade 2012 terá, em seu Componente Específico do Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais, 30 (trinta) questões, sendo 3 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de casos.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**LUIZ CLAUDIO COSTA**

***(Publicação no DOU n.º 121, de 25.06.2012, Seção 1, página 19/20)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS**

**EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA**

**PORTARIAS DE 22 DE JUNHO DE 2012**

O Presidente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010; a Portaria Normativa MEC nº 6, de 14 de março de 2012 e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Área de **Turismo**, nomeada pela Portaria Inep nº 151, de 31 de maio de 2012, resolve:

**Nº 217 -** Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para a atualização permanente e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira, mundial e sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2º A prova do Enade 2012, com duração total de 4 (quatro) horas, terá avaliação do componente de Formação Geral comum aos cursos de todas as áreas e Componente Específico da área de Turismo.

Art. 3º As diretrizes para avaliação do componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

Art. 4º A prova do Enade 2012, no Componente Específico da área de Turismo, terá por objetivos:

I - Avaliar o desempenho dos estudantes em relação às competências adquiridas e desenvolvidas ao longo de sua formação, a saber: habilidades, conhecimentos gerais e conteúdos profissionais específicos, visão crítica e reflexiva contextualizada;

II - Socializar os resultados da avaliação em relação às competências necessárias ao bacharel em Turismo, buscando criar uma cultura de comprometimento e auto-avaliação pessoal e profissional;

III - Apresentar um panorama comparativo que permita a compreensão do contexto, necessidades e potencialidades dos cursos de graduação na área do Turismo e do processo de formação do profissional em seus diversos campos de atuação;

IV - Subsidiar a elaboração de indicadores de qualidade para a melhoria dos cursos de graduação em Turismo, contribuindo para o desenvolvimento do Ciclo Avaliativo do SINAES;

V - Contribuir para a consolidação de uma cultura institucional de avaliação que resulte na elaboração e no aperfeiçoamento de políticas públicas do ensino superior na área do Turismo.

Art. 5º A prova do Enade 2012, no Componente Específico da área de Turismo, tomará como referência as seguintes características do perfil profissional: O graduado em Turismo deve ter formação humanística, técnica e científica que possibilite sua atuação profissional, individual e em equipes multidisciplinares, pautada pela ética, com responsabilidade socioambiental, visão empreendedora, crítica, reflexiva e propositiva, tendo em vista a relação equilibrada entre a oferta e a demanda turística. Deve ser capaz de realizar o planejamento e a gestão sustentável de destinos, produtos e serviços turísticos no âmbito de organizações públicas, privadas e do terceiro setor. O profissional de turismo deve também, compreender os efeitos positivos e negativos deste fenômeno no meio ambiental, sociocultural, espacial, econômico, tecnológico e político-legal de maneira a contribuir para o desenvolvimento em níveis local, regional, nacional e internacional.

Art. 6º A prova do Enade 2012, no Componente Específico da área de Turismo, avaliará se o estudante desenvolveu, no processo de formação, as seguintes competências:

I - Agir em consonância com os princípios éticos e legais da área do Turismo;

II - Interpretar cientificamente o fenômeno turístico a partir de diferentes áreas do conhecimento, fazendo uso de métodos e técnicas de pesquisa;

III - Analisar as políticas de turismo e a legislação pertinente no sentido de orientar o desenvolvimento em bases sustentáveis de destinos, organizações e serviços turísticos;

IV - Elaborar, implantar e avaliar planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento de empreendimentos e destinos turísticos apoiados em métodos e técnicas específicas e inovadoras;

V - Promover a articulação dos atores envolvidos no processo de planejamento e gestão estratégica e participativa de empresas e destinos turísticos;

VI - Planejar, organizar, controlar e avaliar destinos, produtos e serviços turísticos, no âmbito de organizações públicas, privadas e do terceiro setor;

VII - Conduzir estudos de viabilidade socioeconômica e ambiental (natural e cultural) de destinos, organizações e serviços turísticos, integrando equipes multidisciplinares;

VIII - Identificar, caracterizar e analisar a oferta e a demanda de empreendimentos e destinos turísticos consolidados e emergentes;

IX - Formatar, promover e comercializar produtos e serviços turísticos;

X - Conhecer técnicas de prestação de serviços, aplicando-os aos diversos setores e segmentos do mercado turístico, considerando aspectos de acessibilidade;

XI - Gerar e interpretar dados e informações turísticas buscando compreender a realidade e desenvolver projeções e tendências;

XII - Articular o Turismo às demais atividades socioeconômicas, considerando seu caráter multifacetado, tendo em vista os aspectos estruturais e conjunturais que interferem nessa relação;

XIII - Apropriar-se das novas tecnologias e utilizá-las como plataforma de gestão estratégica e operacional em empresas e destinos turísticos;

XIV - Possuir espírito empreendedor, pró-ativo, crítico, reflexivo e propositivo.

Art. 7º A prova do Enade 2012, no Componente Específico da área de Turismo, tomará como referencial os seguintes objetos de conhecimento:

I - Teorias do Turismo;

II - Políticas públicas do Turismo;

III - Legislação geral e específica;

IV - Organização e produção do espaço turístico;

V - Patrimônio natural e cultural;

VI - Planejamento, organização e gestão estratégica e participativa de destinos turísticos e organizações turísticas (públicas, privadas e/ou do terceiro setor);

VII - Viabilidade socioeconômica e ambiental de destinos, organizações e serviços turísticos;

VIII - Desenvolvimento local, regional, nacional e internacional e Turismo;

IX - Perspectiva da sustentabilidade ambiental, sociocultural e econômica de destinos, organizações e produtos e serviços turísticos;

X - As relações entre oferta e demanda no mercado turístico;

XI - Marketing e segmentação do mercado turístico;

XII - Ética e responsabilidade socioambiental no Turismo;

XIII - Técnicas de serviços em alimentos e bebidas, eventos, hotelaria, agenciamento, transportes, recreação e entretenimento;

XIV - Métodos e técnicas de pesquisa em Turismo;

XV - Tecnologias de informação e comunicação para o planejamento e gestão do Turismo;

XVI - Cenários, tendências e Turismo.

Art. 8º A prova do Enade 2012 terá, em seu Componente Específico da área de Turismo, 30 (trinta) questões, sendo 3 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de casos.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**LUIZ CLAUDIO COSTA**

***(Publicação no DOU n.º 121, de 25.06.2012, Seção 1, página 20)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

**PORTARIA Nº 19, DE 20 DE JUNHO DE 2012 (\*)**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeado pela Portaria nº 182, de 02 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 05 de março de 2012, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: artigo 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008, a Lei 11.897, de 30 de dezembro de 2008, o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, o Decreto nº 6.752, de 28 de janeiro de 2009, Lei nº12.513/2011, de 26 de outubro de 2011, Portaria MEC nº1.569, de 3 de novembro de 2011, Resolução FNDE nº31, de 1º de julho de 2011 e Resoluções FNDE nº 03 e nº 04, de 16 de março de 2012 resolve:

Art. 1º - Divulgar a relação dos Parceiros Ofertantes que firmaram Termo de Cooperação ou Termo de Adesão ao Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - Pronatec, considerados aptos a receber recursos financeiros, em parcela única, para custeio da ação Bolsa-Formação no âmbito do Programa, no exercício de 2012, na forma do Anexo I desta Portaria. Na Funcional Programática: 12.363.2031.20RW.0001, PTRES 043935, Plano Interno QFP05P0601P Bolsa-Formação PRONATEC Rede Federal, na ação 20RW - Apoio à Formação Profissional e Tecnológica.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

**MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA**

**ANEXO I**

***OBS.: O anexo desta portaria encontra-se no DOU informado abaixo e em PDF anexo.***

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(\*) Republicada por ter saído, no DOU de 21-6-2012, Seção 1, páginas 9 e 10, com incorreção no original.

***(Publicação no DOU n.º 121, de 25.06.2012, Seção 1, página 20)***

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**DESPACHO DO SECRETÁRIO**

**Em 22 de junho de 2012**

Nº 72 -

Interessado: Instituições de Educação de Educação Superior (IES) Cujos Cursos de Pedagogia Sofreram Procedimentos de Supervisão Especial

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no exercício de suas atribuições previstas no ordenamento legal vigente, acolhendo integralmente a Nota Técnica nº 295/2012-CGSUP/SERES/MEC/ID, inclusive como motivação, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/99, e com fulcro nos arts 206, VII, 209, I e II e 211, § 1º, da Constituição Federal, no art. 46 da Lei nº 9.394/96, no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784/1999, e nos art. 49 a 54 e 57 do Decreto nº 5.773/2006, determina que:

1.Sejam arquivados os processos de supervisão listados na Tabela, constante do anexo deste Despacho, com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773/2006;

2.Sejam revogados os efeitos da medida cautelar aplicada aos cursos de Pedagogia ofertados pela Faculdade de Jandaia do Sul, Faculdades Integradas de Naviraí e Faculdades Integradas de Paranaíba por meio do Despacho nº 81/2009 - MEC/SESu/DESUP/CGSUP, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 14/09/2009;

3.Sejam as IES integrantes da Tabela, constante do anexo, notificadas do teor do Despacho de arquivamento, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784/99.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

**ANEXO**

Tabela - Relação de IES cujos cursos de Pedagogia terão arquivamento de processo de supervisão

***OBS.: O anexo desta portaria encontra-se no DOU informado abaixo e em PDF anexo.***

***(Publicação no DOU n.º 121, de 25.06.2012, Seção 1, página 21)***